



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Centro – Lagoa Santa/MG

CEP: 33.230-091 E-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

CONVITE: 06/2025

Lagoa Santa, 30 de Abril de 2025.

Prezados Conselheiros,

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Lagoa Santa – CODEMA convoca V. Sa. para participar da 131ª Reunião Ordinária do CODEMA – Gestão 2023-2025, dia 09/05/2025 (sexta-feira) às 08:00h, no CVT – Centro Vocacional Tecnológico, na Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 90 - Centro.

PAUTA

1 – Abertura.

2 – Retorno de Processos de Vistas:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
2.1	5626-24-LST-LIC 6118-24-LST-LIC	NOVA FIDALGO ADMINISTRAÇÃO EM NEGÓCIOS AGROPECUÁRIOS LTDA	Loteamento de solo urbano, exceto distritos industriais e similares	Bairro Jacksville, na Alameda das Embaúbas	Izabela Oliveira e Francisco Assis

3 – Processos Administrativos para Análise de Solicitação de Supressão de Espécimes Arbóreos:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
3.1	1786-25-LST-LIC	MARIANA RAPOSO LOPES DE MOURA	Árvores em área interna – Parecer nº 153/2025 – Pequizeiro	Bairro Mariposas, na Rua Sete, nº 155, lote 16, quadra 03	Francisco Assis
3.2	1067-25-LST-LIC	JANAETE DA SILVA SALES	Árvores em área interna – Parecer nº 156/2025 – Pequizeiro e árvores diversas	Bairro Mariposas, na Rua Oito, nº 45, lote 14, quadra 09	Francisco Assis
3.3	1493-25-LST-LIC	ALINE LÚCIA MENEZES FERRÃO	Árvores em área interna – Parecer nº 167/2025 – Pequizeiro e árvores diversas	Bairro Mariposas, na Avenida Dois, nº 90, lote 09, quadra 08	Francisco Assis
3.4	2023-25-LST-LIC	CRISTINA LAVARINI SOTER DA SILVEIRA	Árvores em área de APP – Parecer nº 183/2025 – Árvores diversas	Bairro Condados da Lagoa, na Rua Conde Rodrigues Costa, em frente ao nº 112,	Francisco Assis



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Centro – Lagoa Santa/MG

CEP: 33.230-091 E-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

3.5	1523-25-LST-LIC	JÚLIA JANSSEN PANTUZA BUGANÇA	Árvores em área interna – Parecer nº 184/2025 – Ipê amarelo e árvores diversas	Bairro Lagoa Santa Park Residence, na Rua Oito, nº 63, lote 03, quadra 20	Francisco Assis
3.6	2105-24-LST-LIC	EMPRESA ARPAN ENGENHARIA EIRELI	Árvores em área interna – Parecer nº 185/2025 – Pequizeiro e árvore diversa	Bairro Lagoa Santa Park Residence, na Rua Oito, nº 73, lote 02, quadra 20	Francisco Assis
3.7	1986-25-LST-LIC	EMPRESA ARPA ENGENHARIA E EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	Árvores em área interna – Parecer nº 186/2025 – Pequizeiro e árvores diversas	Bairro Lundcéia, na Avenida Portugal, nº 545, lote 08, quadra VIII-A	Francisco Assis
3.8	1997-25-LST-LIC	SHAMAH CONSTRUÇÕES E EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI	Árvores em área interna – Parecer nº 187/2025 – Pequizeiro e árvores diversas	Bairro Recanto da Lagoa, na Avenida Joaquina de Paula Corrêa, nº 610, lote 13, quadra 0	Francisco Assis
3.9	2277-25-LST-LIC	RAIMUNDO EDSON DE OLIVEIRA	Árvores em área interna – Parecer nº 188/2025 – Pequizeiro e árvore diversa	Bairro Aeronautas, na Avenida Lagoinha de Fora, nº 265	Francisco Assis
3.10	2099-25-LST-LIC	ARLESSON GLENAN DE MAGALHÃES	Árvores em área interna – Parecer nº 186/2025 – Pequizeiro e árvores diversas	Bairro Lundcéia, na Alameda dos Botânicos, nº 221, lote 01-A, quadra J	Francisco Assis

4 – Processo Administrativo para análise de Dispensa de Licenciamento Ambiental com Supressão de Vegetação:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENDEIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
4.1	1639-25-LST-LIC 999-24-LST-CDL	EMPRESA EDI MAFRA PARTICIPAÇÕES SPE LTDA	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares	Bairro Jacksville, Loteamento Edi Mafra, localizado na antiga Fazenda Jacques	Izabela Oliveira e Francisco Assis

5 – Apresentação do Grupo de Resgate Animal de Belo Horizonte – GRABH com o Prof. Aldair Júnio Woyames Pinto.

6 – Assuntos Gerais.

Atenciosamente,

JUSSARA RODRIGUES CARVALHO VIANA
Presidente do CODEMA/LS

PARECER 153/2025 - VISTORIA DO DIA 08/04/2025

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Mariposas, na Rua Sete, nº 155, atendendo requerimento de **Mariana Raposo Lopes de Moura (Processo nº 1786-25-LST-LIC)**, onde se constatou a existência de um pequizeiro (*Caryocar brasiliense*), porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, situado na área central, na metade inferior do terreno.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 20/11/2024 (Alvará de Construção nº 0848/2024 – Processo Nº 6178-24-LST-ALV) – com fim residencial familiar (uma unidade com um pavimento), foi requerida a supressão do pequizeiro (*Caryocar brasiliense*).

Sob a alegação de pequizeiro situado no local da edificação, foi requerida a sua supressão.

Conforme a planta de situação apresentada, com o pequizeiro locado e vistoria, verificou-se que o pequizeiro não se encontra na área de construção.

É importante ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do *Caryocar brasiliense* por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

No terreno terraplanado o pequizeiro ficou no nível do terreno, no entanto, pode ser construído um canteiro no entorno do mesmo e o pequizeiro ser preservado.

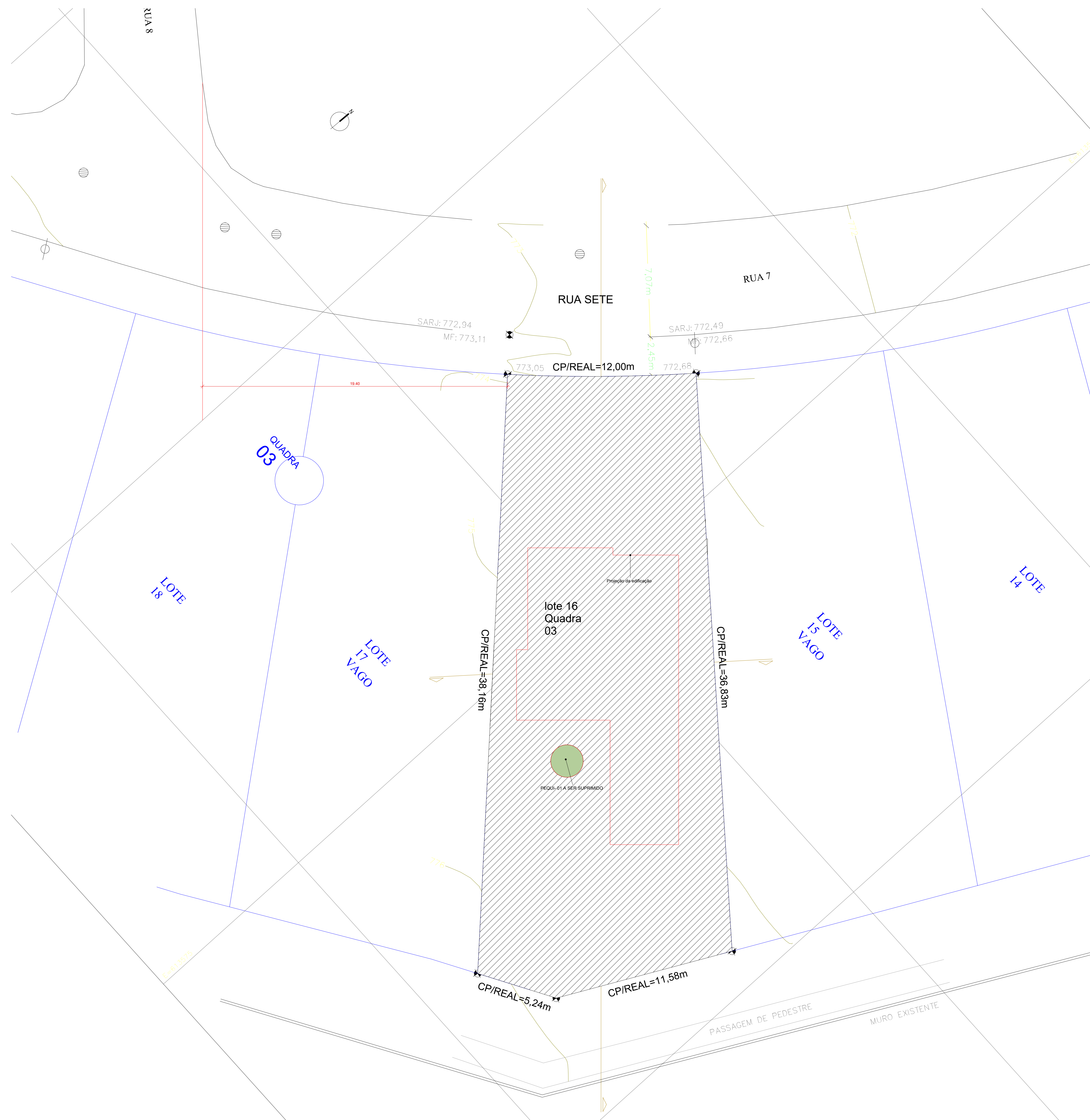
Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o indeferimento do pedido de supressão**, de acordo com a **Lei Ambiental Nº 4.278/2018, Resolução CODEMA 05/2012, Lei Federal Nº 7.803/1989, Lei Estadual Nº 20.922/2013 e Lei Municipal 4.336/2019.**

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art. 43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Pequizeiro situado nos fundos, fora da área de construção.



LEGENDA

PEQUI - 01 A SER SUPRIMIDO

OBS: Não há outro espécime arboreo no lote

Legenda de supressão
1:50

1 Planta de Situação/SupressãoArvore
1:100

TERMO DE APROVAÇÃO DE PROJETO				
Projeto submetido a análise e apto a aprovação com base na legislação específica vigente e nas informações prestadas por RT e Proprietário, Assegurando atender ao disposto na Lei 14063/2020. A alteração ou modificação desta projeto ou parte dele, com acréscimo e/ou decréscimo de área construída, depende, sob pena de nulidade da licença para construção, de novo exame e aprovação da SMDU.				
PROJETO APROVADO POR ANÁLISE SIMPLIFICADA - PORTARIA 02/2021				
PARA USO DO REQUERENTE PROJETO	RESPONSÁVEL TÉCNICO		CAU - MG	
	DANIEL PEREIRA GOMES		CAU A 196182 9	
	PROPRIETÁRIO (S) MARIANA RAPOSO LOPES DE MOURA		CPF (s) 036.648.146-06	
	DETALHE SITUAÇÃO/SUPRESSÃOARVORE			
	TÍTULO PODA/EU SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO			
USO	RESIDENCIAL UNIFAMILIAR		DATA	
LOTE	QUADRA	BAIRRO	FOLHA	ARQ
16	03	MARIPOBAS	1	

PARECER 156/2025 - VISTORIA DO DIA 08/04/2025

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Mariposas, na Rua Oito, nº 45, lote 14, quadra 09, atendendo requerimento de **Jeanete da Silva Sales (Processo nº 1067-25-LST-LIC)**, onde se constatou a existência de um terreno com 360,22 m², posição elevada em relação à via, apresentando vegetação típica do bioma cerrado.

Foi apresentado Inventário Florestal (Censo florestal 100%), elaborado pela Empresa Semente Nativa, no qual foram contabilizados 29 indivíduos arbóreos, com destaque para paus terra da folha larga, assa peixe, jacarandá do cerrado, vinhático, pimenta de macaco, barbatimão, capororoca, carne de vaca, dentre outras, sendo 2 mortas.

Como espécies protegidas pela Lei Estadual nº 20.308/2012, foram identificados dois pequizeiros.

A vegetação arbórea se encontra em aparente regular estado fitossanitário com presença de cupinzeiro em várias árvores.

É importante ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 26/02/2025 (Alvará de Construção nº 0145/2025 – Processo Nº 63-25-LST-ALV) – com fim residencial familiar (uma unidade com um pavimento), foi requerida a supressão de 25 árvores.

Conforme a planta de situação apresentada com árvores locadas e vistoria, verificou-se que 23 árvores se encontram na área de acesso e construção.

Em relação a um pequizeiro que se encontra na lateral esquerda, fora da área de construção, em que foi solicitada a supressão, o mesmo deverá ser preservado, além de um barbatimão situado nos fundos.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento parcial do pedido**, de acordo com a **Lei Ambiental Nº 4.278/2018, Resolução CODEMA 05/2012, Lei Federal Nº 7.803/1989, Lei Estadual Nº 20.922/2013 e Lei Municipal 4.336/2019**, ou seja, é recomendada a supressão e destoca de 23 árvores, incluindo um pequizeiro e duas árvores mortas, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

QUANTITATIVO	PORTE
01 Pequizeiro	Alto (Maior que 6m de altura)
01 Árvore Secas	Pequeno (Entre 0m e 3m de altura)

01 Árvore Secas	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)
11 Árvores Diversas	Pequeno (Entre 0m e 3m de altura)
09 Árvores Diversas	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)

Como se encontram fora da área de construção deverão ser preservados uma pimenta de macaco (nº 03), situada à frente, um barbatimão (nº 25), um jacarandá do cerrado (nº 26), um pau terrinha (nº 27), uma capororoca (nº 29), situados nos fundos, além de um pequizeiro (nº 17), situado na lateral esquerda (sendo recomendada uma poda leve do mesmo), num total de 6 árvores.

Em relação à estrutura vertical das árvores a serem suprimidas, 12 têm altura até 3,0 m, 10 têm altura entre 3,1 e 6 m e 1 têm altura acima de 6 metros.

Em substituição às árvores suprimidas, exceção a um pequizeiro e duas árvores mortas, deverá ser cumprida a Resolução CODEMA 04/11, no qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 40 mudas de árvores diversificadas dentre as listadas (uvaia, tamarindo, araticum, mangaba, bacupari, abiu, amora, manacá da serra, neve da montanha, quaresmeira, resedá, jambo rosa, grumixama, caju), entre 1,0m e 1,20m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, bairro Várzea.

As obrigações e recomendações previstas no parecer que acompanha essa autorização, deverão ser OBRIGATORIAMENTE cumpridas, sob pena de invalidade deste documento.

O descumprimento dessa autorização ou de quaisquer dos documentos relacionados a ela acarretará a responsabilização civil, administrativa e criminal do solicitante e quem esteja a seu serviço, mediante apuração cabível.

É de inteira responsabilidade do solicitante e sua equipe técnica executiva verificar a existência de fauna no local que venha a ser de alguma forma comprometida com a intervenção, como por exemplo aves, ninhos, ainda que momentaneamente vazios, ovos ou filhotes. Caso isso seja verificado no local, os trabalhos deverão ser imediatamente paralisados, até que seja emitida autorização para manejo de fauna pelo órgão ambiental competente, ficando esta autorização condicionada ao referido documento.

Vale destacar que a execução do serviço é de inteira responsabilidade do requerente, devendo essa ser realizada por profissional habilitado.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro –

horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art. 43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Área frontal do lote.



Fotos 03 e 04: Assa peixes e pau terra da folha larga na lateral direita.



Foto 05: Pequizeiro na área central.

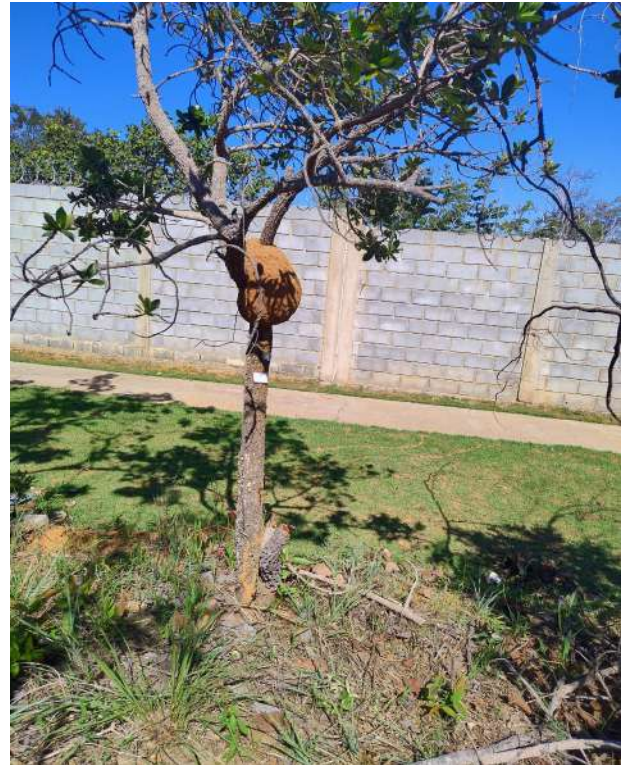


Foto 06: Capororoca na área permeável.



Foto 07: Assa peixe ao lado de barbatimão.



Foto 08: Barbatimão ao lado de pau terrinha.



Fotos 09 e 10: Destaque para vinhático.



Foto 11: Pequizeiro que deverá ser preservado.



Foto 12: Destaque para vinhático.

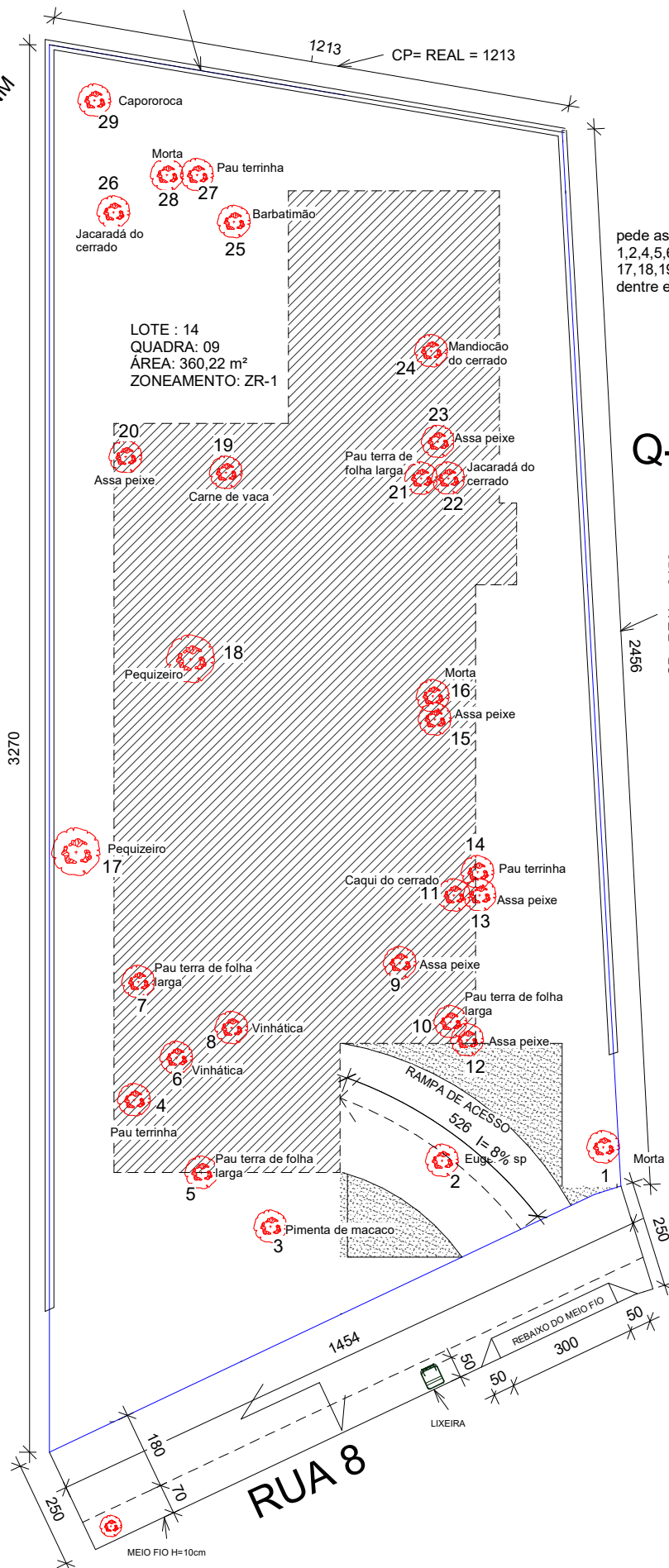
VIA DE PEDESTRE 8

VEDAÇÃO DA DIVISA DA VIA DE PEDESTRE 8 EM MURO DE ALVENARIA h=220cm



LOTE 12

LOTE 13



pede as supreção das arvores
1,2,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,
17,18,19,20,21,22,23,24,25,28
dentre elas a 1, 16,28 estao mortas

Q-09
LOTE 15

RUA 8

PARECER 167/2025 - VISTORIA DO DIA 10/04/2025

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Mariposas, na Avenida Dois, nº 90, lote 09, quadra 08, atendendo requerimento de **Aline Lúcia Menezes Ferrão (Processo nº 1493-25-LST-LIC)**, onde se constatou a existência de um terreno com 379,32 m² relativamente plano com vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 05/02/2025 (Alvará de Construção nº 0084/2025 – Processo Nº 8136-24-LST-ALV) – com fim residencial unifamiliar (uma unidade com dois pavimentos), foi requerida a supressão de 26 árvores.

Foi apresentado Levantamento Arbóreo Florestal elaborado por Gleisson Aparecido Pereira, onde foram contabilizados 26 indivíduos arbóreos, distribuídos em 8 famílias e 10 espécies botânicas com predominância de pau terra grande, com destaque para araticum do cerrado, breu, sucupira preta, catinga de bode, chá de bugre, quina branca, vinhático, todos com 2 indivíduos cada.

Como espécies protegidas pela Lei Estadual 20.308/12, foi identificado um pequizeiro, situado na frente, área da construção.

Como se encontram fora da área de construção, deverão ser preservadas 8 árvores situadas na área permeável, sendo uma sucupira preta (nº 38), com copa exuberante, uma quina branca (nº 32), um chá de bugre (nº 33), uma catinga de bode (nº 39), um araticum (nº 36) e 3 paus terra grande (nºs 34, 35 e 37).

É importante ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Em relação à estrutura vertical, 2 árvores são de porte alto, 10 são de porte médio e 6 são de porte pequeno, árvores em aparente regular a bom estado fitossanitário.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento parcial do pedido**, de acordo com a **Lei Ambiental Nº 4.278/2018, Resolução CODEMA 05/2012, Lei Federal Nº 7.803/1989, Lei Estadual Nº 20.922/2013 e Lei Municipal 4.336/2019**, ou seja, é recomendada a supressão e destoca de 18 árvores, sendo 1 pequizeiro, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

QUANTITATIVO	PORTE
01 Pequizeiro	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)
02 Árvores Diversas	Alto (Maior que 6m de altura)
09 Árvores Diversas	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)
06 Árvores Diversas	Pequeno (Entre 0m e 3m de altura)

Em substituição às árvores suprimidas, em cumprimento à Resolução CODEMA 04/11, deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 40 mudas de árvores diversificadas dentre as listadas (caqui, jambo rosa, amora, uvaia, grumixama, abiu, bacupari, cajá mirim, neve da montanha, manacá da serra, carambola, lichia, oiti, chorão), entre 1,0m e 1,20m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, bairro Várzea.

Em relação às mudas de cagaiteira e araticum, as mudas poderão ter a altura entre 0,50 cm a 1,0 m.

As obrigações e recomendações previstas no parecer que acompanha essa autorização, deverão ser OBRIGATORIAMENTE cumpridas, sob pena de invalidade deste documento.

O descumprimento dessa autorização ou de quaisquer dos documentos relacionados a ela acarretará a responsabilização civil, administrativa e criminal do solicitante e quem esteja a seu serviço, mediante apuração cabível.

É de inteira responsabilidade do solicitante e sua equipe técnica executiva verificar a existência de fauna no local que venha a ser de alguma forma comprometida com a intervenção, como por exemplo aves, ninhos, ainda que momentaneamente vazios, ovos ou filhotes. Caso isso seja verificado no local, os trabalhos deverão ser imediatamente paralisados, até que seja emitida autorização para manejo de fauna pelo órgão ambiental competente, ficando esta autorização condicionada ao referido documento.

Vale destacar que a execução do serviço é de inteira responsabilidade do requerente, devendo essa ser realizada por profissional habilitado.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.



Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art. 43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Pequizeiro e quina branca situados na frente.



Foto 03: Paus terra da folha larga situados nos fundos.



Fotos 04: Sucupira preta situada nos fundos.



Foto 05: Chá de bugre situado na frente.



Foto 06: Área central do terreno.



Foto 07: Sucupira preta que deverá ser preservada.

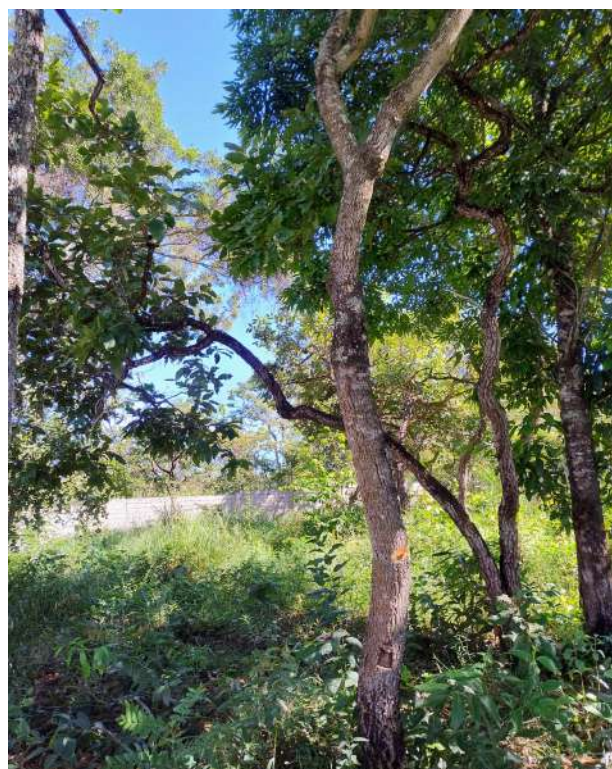


Foto 08: Destaque para pau terra e breu.



Foto 09: Destaque para araticum do cerrado.



Foto 10: Destaque para pau terra da folha larga.



Fotos 11 e 12: Vegetação típica do cerrado na área do empreendimento.



Foto 13: Destaque para paus terra da folha larga.



Foto 14: Pequizeiro situado na frente.

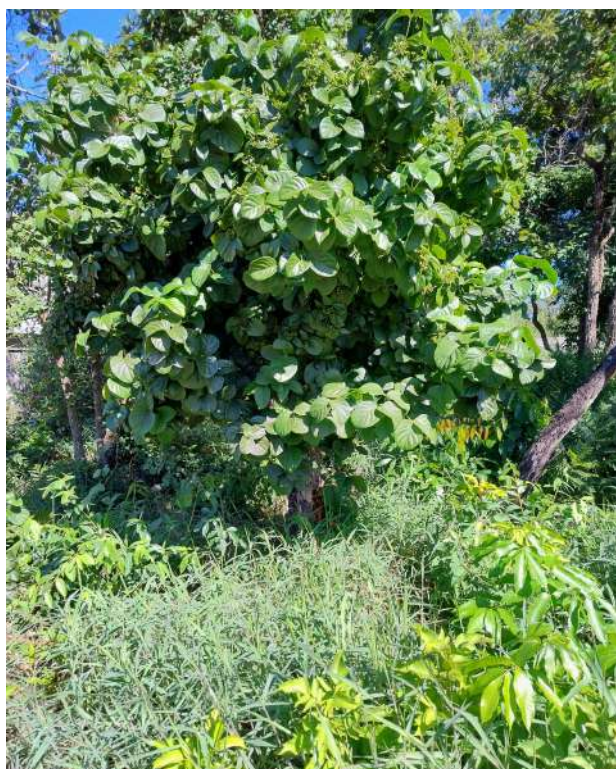
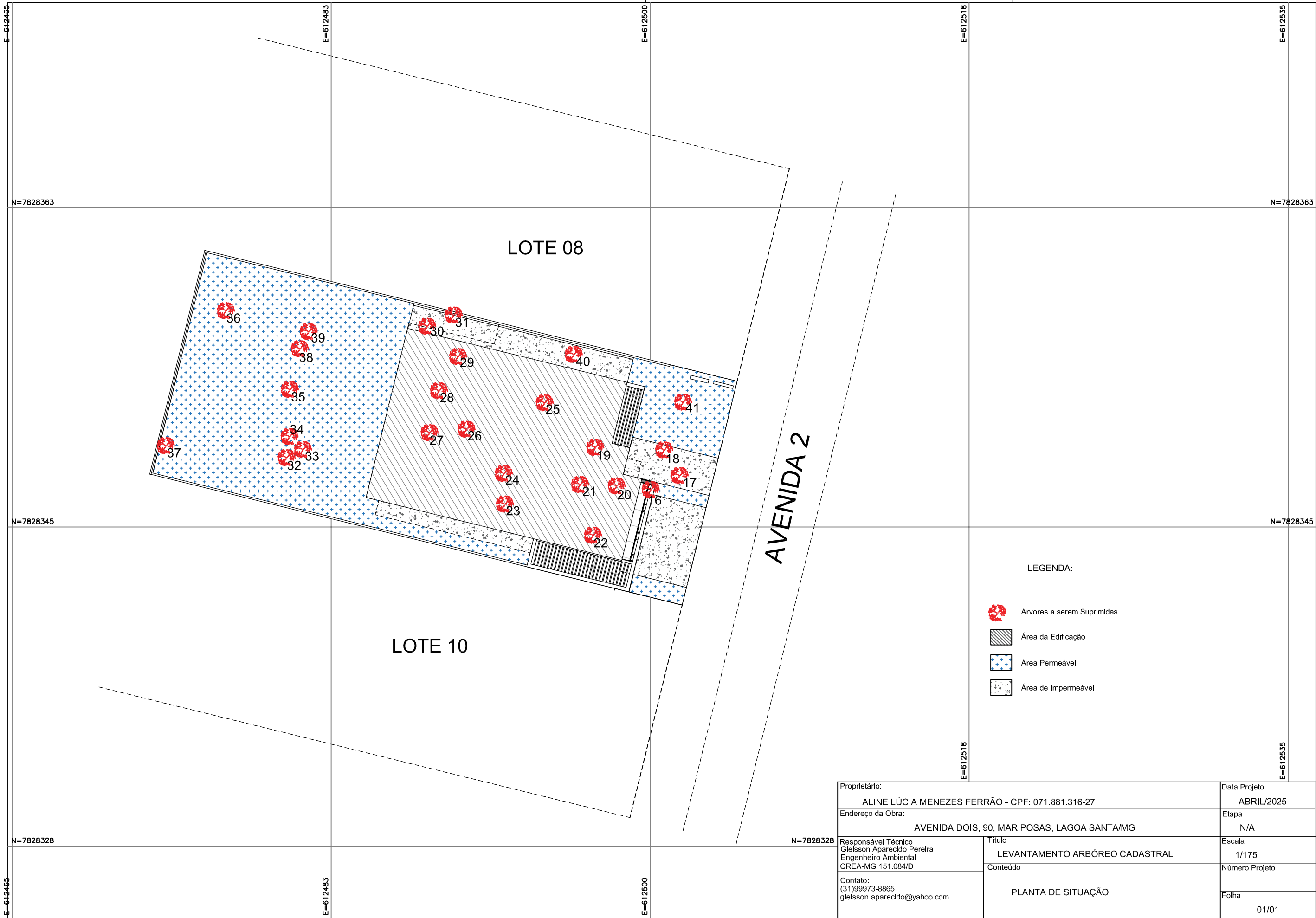


Foto 15: Chá de bugre situado na frente.



Foto 16: Pau terra da folha larga e bolsa de pastor na área central.



LEGENDA:

-  Árvores a serem Suprimidas
-  Área da Edificação
-  Área Permeável
-  Área de Impermeável

Proprietário: ALINE LÚCIA MENEZES FERRÃO - CPF: 071.881.316-27		Data Projeto ABRIL/2025	
Endereço da Obra: AVENIDA DOIS, 90, MARIPOSAS, LAGOA SANTA/MG		Etapa N/A	
Responsável Técnico Gleisson Aparecido Pereira Engenheiro Ambiental CREA-MG 151.084/D	Título LEVANTAMENTO ARBÓREO CADASTRAL		Escala 1/175
	Contato: (31)99973-8865 gleisson.aparecido@yahoo.com		Número Projeto
		Folha 01/01	
		PLANTA DE SITUAÇÃO	

PARECER 183/2025 - VISTORIA DO DIA 15/04/2025

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Condados da Lagoa, na Rua Conde Rodrigues Costa, em frente ao imóvel de nº 112, atendendo requerimento de **Cristina Lavarini Soter da Silveira (Processo nº 2023-25-LST-LIC)**, no qual se requer a supressão de duas árvores sob a alegação de risco iminente de queda e presença de erva de passarinho.

Na vistoria, constatou-se a existência de um jamelão (*Syzygium cumini*), porte alto, apresentando a copa tomada por erva de passarinho e uma leucena (*Leucaena leucocephala*), porte alto, toda tomada por erva de passarinho, apresentando inclinação direcionada à rede elétrica da CEMIG, ambas as árvores situadas na área do passeio, área de preservação permanente da lagoa existente no local.

Foi verificado que, apesar da inclinação de uma árvore, nenhuma apresentava risco iminente de queda no momento da vistoria, não se justificando a supressão, apenas a poda para a retirada da erva de passarinho.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o indeferimento do pedido de supressão**, de acordo com a **Lei Ambiental Nº 4.278/2018, Resolução CODEMA 05/2012, Lei Federal Nº 7.803/1989, Lei Estadual Nº 20.922/2013 e Lei Municipal 4.336/2019**, porém sendo recomendada a poda drástica da leucena (redução de 50% da altura), além da poda leve do jamelão (redução de 30% da altura e retirada da erva de passarinho), o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

As obrigações e recomendações previstas no parecer que acompanha essa autorização, deverão ser OBRIGATORIAMENTE cumpridas, sob pena de invalidade deste documento.

O descumprimento dessa autorização ou de quaisquer dos documentos relacionados a ela acarretará a responsabilização civil, administrativa e criminal do solicitante e quem esteja a seu serviço, mediante apuração cabível.

É de inteira responsabilidade do solicitante e sua equipe técnica executiva verificar a existência de fauna no local que venha a ser de alguma forma comprometida com a intervenção, como por exemplo aves, ninhos, ainda que momentaneamente vazios, ovos ou filhotes. Caso isso seja verificado no local, os trabalhos deverão ser imediatamente paralisados, até que seja emitida autorização para manejo de fauna pelo órgão ambiental competente, ficando esta autorização condicionada ao referido documento.

Vale destacar que a execução do serviço é de inteira responsabilidade do requerente, devendo essa ser realizada por profissional habilitado.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art. 43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Leucena com inclinação em seu tronco e copa tomada por erva de passarinho.



Fotos 03 e 04: Árvores situadas na APP da lagoa do Condados.



Foto 05: Destaque para jamelão.

PARECER 184/2025 - VISTORIA DO DIA 15/04/2025

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Lagoa Santa Park Residence, na Rua Oito, nº 63, lote 03, quadra 20, atendendo requerimento de **Julia Janssen Pantuza Bugança (Processo nº 1523-25-LST-LIC)**, onde se constatou a existência de um terreno com 537,54 m², apresentando posição elevada em relação à via e vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 10/12/2024 (Alvará de Construção nº 0922/2024 – Processo Nº 6297-24-LST-ALV) – com fim residencial unifamiliar (uma unidade com dois pavimentos), foi requerida a supressão de 16 árvores.

Conforme planta de situação apresentada com árvores locadas e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de duas árvores secas, ambas de porte médio (n^{os} 3 e 13), uma situada na área central, a outra nos fundos, lateral esquerda, três paus terra da folha larga (*Qualea grandiflora*), todos de porte médio (n^{os} 2, 6 e 4), situados na frente, o outro na lateral direita, posição elevada em relação ao imóvel vizinho, um pau terra do mato (*Qualea dichotoma*) (nº 01), porte médio, situado na frente, um murici (*Byrsonima crassifolia*) (nº 07), porte médio, situado na área central, uma canela de velho (*Miconia albicans*) (nº 08), porte médio, situada na área central, três pimentas de macaco (*Xylopia aromática*) (n^{os} 09, 11 e 15), a primeira ao lado do alinhamento da divisa, a segunda na área de construção, a última nos fundos, próxima à piscina, uma capororoca (*Rapanea ferruginea*) (nº 12), situada nos fundos, muito próxima à área a ser construída, um tamanqueiro (*Aegiphila sellowiana*) (nº 10), porte alto, próximo à área a ser construída e considerando a terraplanagem no terreno e uma cagaiteira (*Eugenia dysenterica*) (nº 16), porte médio, com tronco tortuoso, situada nos fundos, no alinhamento da divisa, além de um ipê amarelo do cerrado (*Handroanthus ochraceus*) (nº 05), porte médio, situado na frente, lateral direita, num total de 15 árvores.

Como se encontra fora da área de construção, uma sucupira branca (nº 14), porte médio, situada nos fundos, ao lado da divisa, deverá ser preservada.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

A vegetação arbórea, exceção à secas, se encontram em aparente regular estado fitossanitário com presença de cupinzeiro em algumas árvores e lesão na base do troco do ipê amarelo do cerrado.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento parcial do pedido**, de acordo com a **Lei Ambiental Nº 4.278/2018, Resolução CODEMA 05/2012, Lei Federal Nº 7.803/1989, Lei Estadual Nº 20.922/2013 e Lei Municipal 4.336/2019**, ou seja, é recomendada a supressão

e destoca de 15 árvores, incluindo um ipê amarelo do cerrado, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

QUANTITATIVO	PORTE
02 Árvores Secas	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)
01 Ipê Amarelo	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)
01 Árvores Diversas	Alto (Maior que 6m de altura)
10 Árvores Diversas	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)
01 Árvores Diversas	Pequeno (Entre 0m e 3m de altura)

Em substituição ao ipê amarelo do cerrado, em cumprimento à Lei 20.308/12, deverá ser plantada uma muda de ipê amarelo, mínimo de 1,20m de altura, área interna, o que será verificado em 180 dias. Fica o requerente, responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; além da doação ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 4 mudas de ipê amarelo, entre 1,0m e 1,20m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, bairro Várzea.

Como serão suprimidas 12 árvores, exceção ao ipê amarelo e secas, deverá ser cumprida a Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 27 mudas de árvores diversificadas dentre as listadas (uvaia, araticum, bacupari, abiu, jambo amarelo, carambola, amora, pitanga, grumixama, neve da montanha, aroeira salsa, oiti), entre 1,0m e 1,20m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, bairro Várzea.

As obrigações e recomendações previstas no parecer que acompanha essa autorização, deverão ser OBRIGATORIAMENTE cumpridas, sob pena de invalidade deste documento.

O descumprimento dessa autorização ou de quaisquer dos documentos relacionados a ela acarretará a responsabilização civil, administrativa e criminal do solicitante e quem esteja a seu serviço, mediante apuração cabível.

É de inteira responsabilidade do solicitante e sua equipe técnica executiva verificar a existência de fauna no local que venha a ser de alguma forma comprometida com a intervenção, como por exemplo aves, ninhos, ainda que momentaneamente vazios, ovos ou filhotes. Caso isso seja verificado no local, os trabalhos deverão ser imediatamente paralisados, até que seja emitida autorização para manejo de fauna pelo órgão ambiental competente, ficando esta autorização condicionada ao referido documento.

Vale destacar que a execução do serviço é de inteira responsabilidade do requerente, devendo essa ser realizada por profissional habilitado.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser

agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art. 43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Ipê amarelo do cerrado situado na lateral direita.



Foto 03: Destaque para pau terra da mata à frente.



Foto 04: Fundos do lote com destaque para tamanqueiro.



Foto 05: Pimenta de macaco e cagaiteira situadas nos fundos.



Foto 06: Destaque para capororoca.



Foto 07: Pau terra da folha larga com cupinzeiro.



Foto 08: Destaque para murici.



Foto 09: Visão dos fundos do lote para a via.



Foto 10: Área central do terreno.



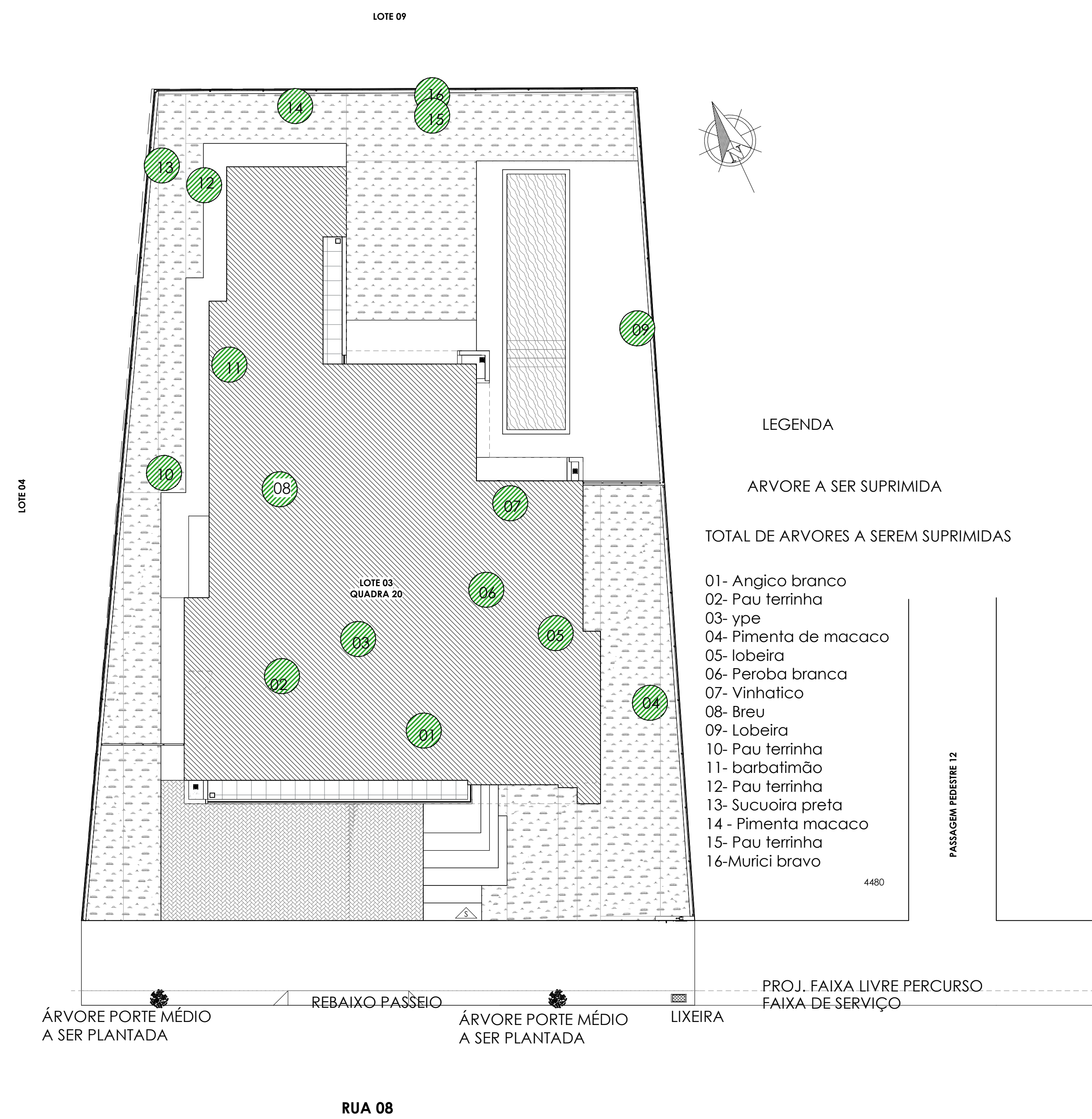
Foto 11: Árvore seca nos fundos.



Foto 12: Sucupira branca que deverá ser preservada.



Foto 13: Canela de velho situada na lateral esquerda.



DADOS DA OBRA

PROPRIETÁRIO (S): JULIA JANSSEN PANTUZA BUGANÇA

ENDEREÇO: RUA 08, Nº 63

LOTE: 03 QUADRA: 20

ALVARÁ Nº: 922/24

ZONA: R-1 MODELO: MA-1

BAIRRO: LAGOA STA PARK RESIDENCE

DATA : 10/12/24

USO: RESIDENCIAL UNIFAMILIAR

RESPONSÁVEL TÉCNICO PROJETO ARQUITETÔNICO

JUNIA ANJOS

CAU - A258407-7

✉ juniaanjos.arq@gmail.com 📞 31 9.8717-2694 📷 @juniaanjosarquitetura

PARECER 185/2025 - VISTORIA DO DIA 15/04/2025

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Lagoa Santa Park Residence, na Rua Oito, nº 73, lote 02, quadra 20, atendendo requerimento da **Empresa Arpan Engenharia Eireli (Processo nº 2105-25-LST-LIC)**, onde se constatou a existência de uma mama de porca (*Zanthoxylum rhoifolium*), porte médio, em aparente bom estado fitossanitário, situada na área permeável, à frente, lateral direita, posição elevada em relação à via e um pequizeiro (*Caryocar brasiliense*), porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, situado nos fundos, área da piscina.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 21/12/2024 (Alvará de Construção nº 0938/2024 – Processo Nº 6296-24-LST-ALV) – com fim residencial unifamiliar (uma unidade com um pavimento), foi requerida a supressão das duas árvores citadas.

Vale destacar que, esse processo já foi apreciado pelo CODEMA para a supressão das outras árvores situadas no terreno, mas a piscina não foi incluída pelo responsável técnico na planta de situação conforme projeto aprovado.

É importante ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Conforme planta de situação apresentada, com árvores locadas e vistoria, verificou-se que o pequizeiro se encontra na área da piscina. Apesar de se encontrar na área permeável, a mama de porca apresenta acúleos, sendo recomendada a substituição por outra espécie nativa adequada ao local.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a **Lei Ambiental Nº 4.278/2018, Resolução CODEMA 05/2012, Lei Federal Nº 7.803/1989, Lei Estadual Nº 20.922/2013 e Lei Municipal 4.336/2019**, sendo que, as supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

QUANTITATIVO	PORTE
01 Pequizeiro	Alto (Maior que 6m de altura)
01 Mama de porca	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)

Em substituição à mama de porca, em cumprimento parcial à Resolução CODEMA 05/12, deverá ser plantada uma muda de árvore (ipê rosa, ipê branco, ipê amarelo do cerrado), mínimo de 1,20m de altura, área permeável, à frente, o que será verificado em 180 dias. Fica o requerente, responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

As obrigações e recomendações previstas no parecer que acompanha essa autorização, deverão ser OBRIGATORIAMENTE cumpridas, sob pena de invalidade deste documento.

O descumprimento dessa autorização ou de quaisquer dos documentos relacionados a ela acarretará a responsabilização civil, administrativa e criminal do solicitante e quem esteja a seu serviço, mediante apuração cabível.

É de inteira responsabilidade do solicitante e sua equipe técnica executiva verificar a existência de fauna no local que venha a ser de alguma forma comprometida com a intervenção, como por exemplo aves, ninhos, ainda que momentaneamente vazios, ovos ou filhotes. Caso isso seja verificado no local, os trabalhos deverão ser imediatamente paralisados, até que seja emitida autorização para manejo de fauna pelo órgão ambiental competente, ficando esta autorização condicionada ao referido documento.

Vale destacar que a execução do serviço é de inteira responsabilidade do requerente, devendo essa ser realizada por profissional habilitado.

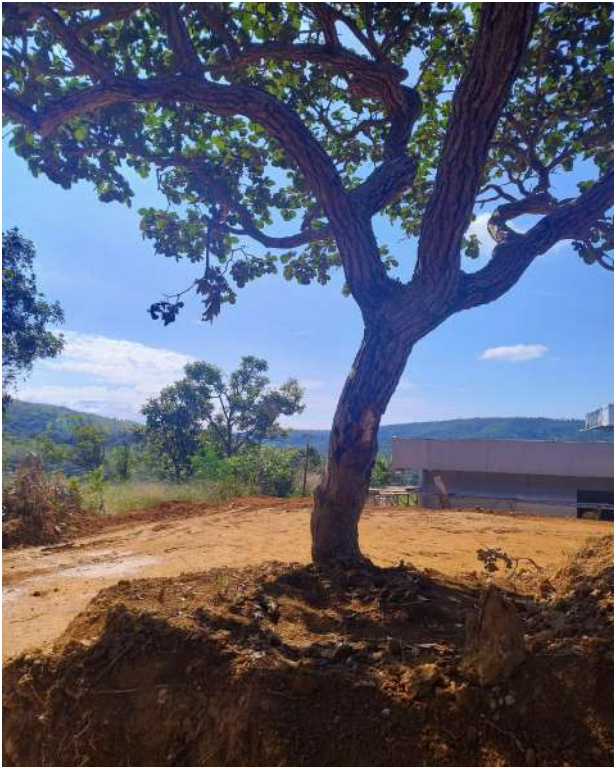
É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art. 43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico



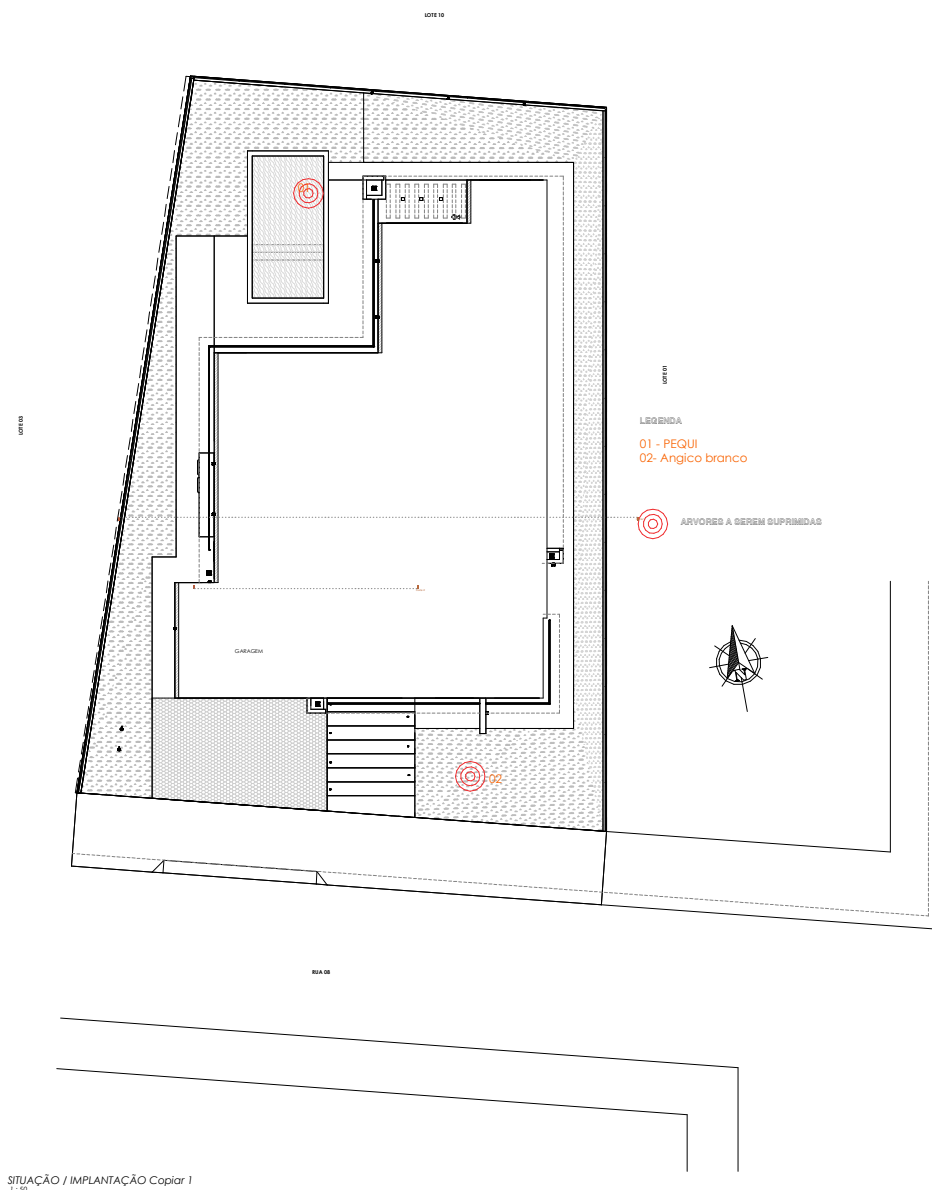
Fotos 01 e 02: Pequizeiro na área da piscina.



Fotos 03 e 04: Mama de porca na área permeável.



Foto 05: Pau ferro que será preservado na área do passeio.



DADOS DA OBRA

PROPRIETÁRIO (S): ARPAN ENGENHARIA LTDA

ENDEREÇO: RUA 08, nº 73

LOTE: 02 QUADRA: 20 BAIRRO: LAGOA STA PARK RESIDENCE

ALVARÁ Nº: 0938/2024 DATA : 21/12/2024

ZONA: R-1 MODELO: MA-1 USO: RESIDENCIAL UNIFAMILIAR

juniaanjos.arq@gmail.com 31 9.8717-2694 @juniaanjosarquitetura

RESPONSÁVEL TÉCNICO PROJETO ARQUITETÔNICO

JUNIA ANJOS

CAU - A258407-7

PARECER 186/2025 - VISTORIA DO DIA 17/04/2025

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Lundcêia, na Avenida Portugal, nº 545, atendendo requerimento de **Arpa Engenharia e Empreendimentos Imobiliários LTDA (Processo nº 1986-25-LST-LIC)**, onde se constatou a existência de um terreno com 414,09 m², apresentando vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 24/03/2025 (Alvará de Construção nº 0194/2025 – Processo Nº 809-25-LST-ALV) – com fim residencial multifamiliar (6 unidades com 3 pavimentos), foi requerida a supressão de 6 árvores.

Conforme planta de situação apresentada com árvores locadas e vistoria, verificou-se a necessidade de supressão de um tamboril do cerrado (*Enterolobium gummiferum*) (nº 6), porte alto, em ruim estado fitossanitário, com lianas em sua copa, uma sucupira preta (*Bowdichia virgilioides*) (nº 5), porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, ambas as árvores situadas na área de estacionamento, uma pimenta de macaco (*Xylopia aromatica*)(nº 4), porte médio, em aparente bom estado fitossanitário, situada na área central, área da construção, um pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) (nº 3), porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, situado nos fundos, lateral direita, área da construção e uma lobeira (*Solanum lycocarpum*) (nº 1), porte pequeno, em aparente bom estado fitossanitário, situada nos fundos, lateral esquerda, ao lado do alinhamento da divisa, num total de 5 árvores.

Como se encontra fora da área de construção, um pequizeiro (nº 2), porte médio, em aparente regular estado fitossanitário deverá ser preservado, sendo passível apenas de uma poda.

É importante ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do *Caryocar brasiliense* por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento parcial do pedido**, de acordo com a **Lei Ambiental Nº 4.278/2018, Resolução CODEMA 05/2012, Lei Federal Nº 7.803/1989, Lei Estadual Nº 20.922/2013 e Lei Municipal 4.336/2019**, ou seja, é recomendada a supressão e destoca de 5 árvores, incluindo um pequizeiro, além da poda leve do pequizeiro (nº 2) (redução de 30% da altura), o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

QUANTITATIVO	PORTE
01 Pequizeiro	Alto (Maior que 6m de altura)
02 Árvores Diversas	Alto (Maior que 6m de altura)
01 Árvores Diversas	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)
01 Árvores Diversas	Pequeno (Entre 0m e 3m de altura)

Em substituição às árvores suprimidas, exceção ao pequizeiro, deverá ser cumprida a Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 14 mudas de árvores nativas diversificadas dentre as listadas (uvaia, aroeira salsa, quaresmeira, manacá da serra, sete cascas), entre 1,0m e 1,20m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, bairro Várzea.

As obrigações e recomendações previstas no parecer que acompanha essa autorização, deverão ser OBRIGATORIAMENTE cumpridas, sob pena de invalidade deste documento.

O descumprimento dessa autorização ou de quaisquer dos documentos relacionados a ela acarretará a responsabilização civil, administrativa e criminal do solicitante e quem esteja a seu serviço, mediante apuração cabível.

É de inteira responsabilidade do solicitante e sua equipe técnica executiva verificar a existência de fauna no local que venha a ser de alguma forma comprometida com a intervenção, como por exemplo aves, ninhos, ainda que momentaneamente vazios, ovos ou filhotes. Caso isso seja verificado no local, os trabalhos deverão ser imediatamente paralisados, até que seja emitida autorização para manejo de fauna pelo órgão ambiental competente, ficando esta autorização condicionada ao referido documento.

Vale destacar que a execução do serviço é de inteira responsabilidade do requerente, devendo essa ser realizada por profissional habilitado.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art. 43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico



Foto 01: Destaque para pimenta de macaco.



Foto 02: Tamboril do cerrado situado na frente.



Foto 03: Destaque para sucupira preta.



Foto 04: Pimenta de macaco na área do estacionamento.

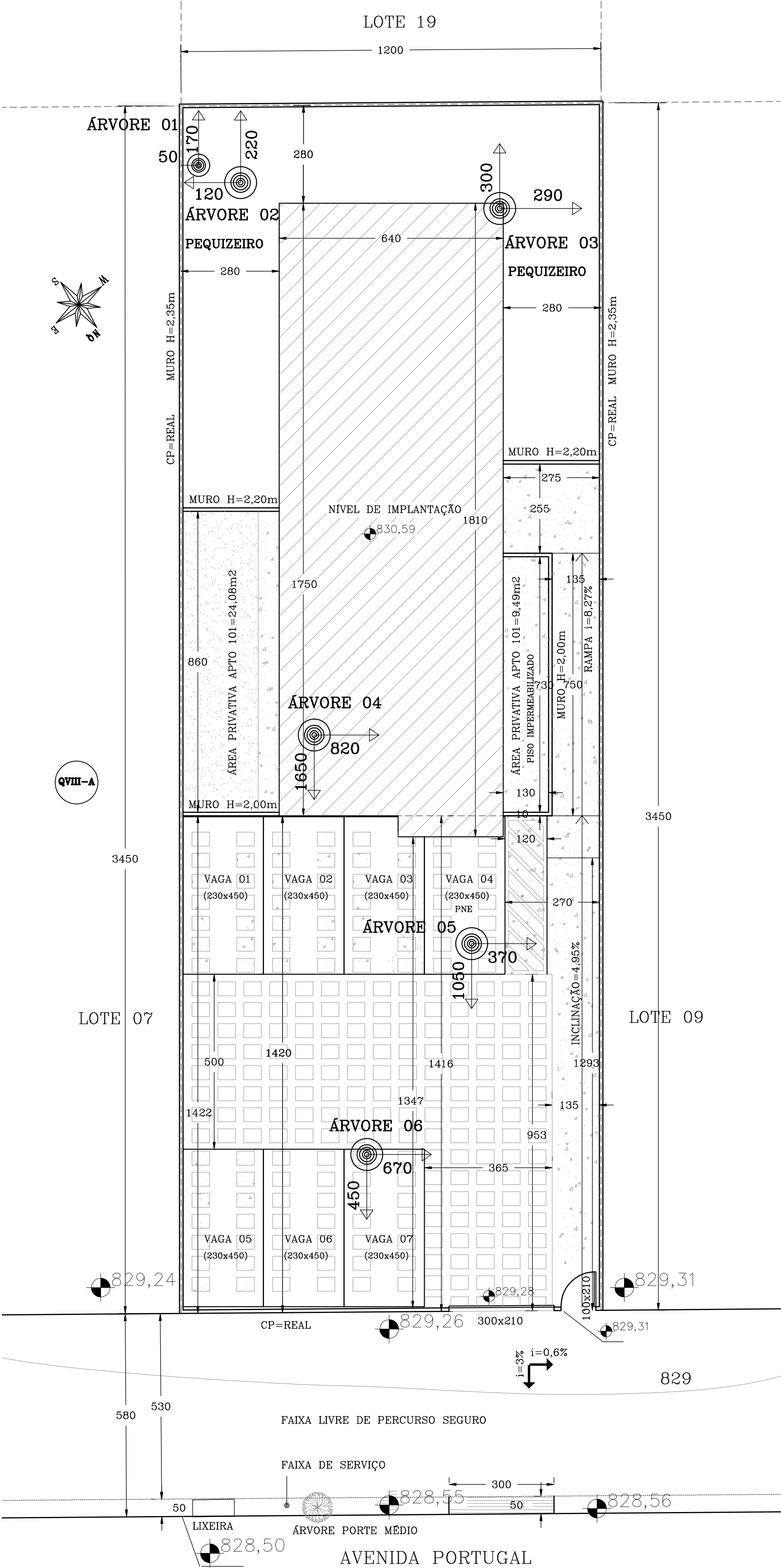


Fotos 05 e 06: Pequizeiros e lobeira situados nos fundos.



Foto 07: Visão dos fundos do lote para a via.

SOLICITAMOS SUPRESSÃO DE 06 ÁRVORES SENDO
PEQUIZEIRO A ÁRVORE 02 E 03.



PLANTA DE SITUAÇÃO ESC. 1:100

- ÁREA DE PROJEÇÃO
- ÁREA IMPERMEABILIZADA
- ÁREA PERMEÁVEL

PARECER 187/2025 - VISTORIA DO DIA 15/04/2025

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Recanto da Lagoa, na Av. Joaquina de Paula Corrêa, nº 610, atendendo requerimento da **Empresa Shamah Construções e Empreendimentos Imobiliários EIRELI (Processo nº 1997-25-LST-LIC)**, onde se constatou a existência de um terreno com 1059,00 m², apresentando vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 06/02/2025 (Alvará de Construção nº 0086/2025 – Processo Nº 5482-24-LST-ALV) – com fim residencial multifamiliar (8 unidades com 2 pavimentos), foi requerida a supressão de 93 árvores.

Foi apresentado Levantamento Arbóreo Florestal (Censo Florestal 100%), elaborado por Gleisson Aparecido Pereira, no qual foram contabilizados 93 indivíduos arbóreos, distribuídos em 12 famílias e 23 espécies botânicas, com predominância de peroba do cerrado, pau terra grande, amargosinha, sendo ainda identificados ipê roxo, caviúna do cerrado, araticum do cerrado, pau terra do mato, mandioqueiro, sucupira preta, dentre outras.

Como espécies protegidas pela Lei 20.308/12, foi identificado um pequizeiro.

A vegetação arbórea se encontra em aparente regular estado fitossanitário, algumas com lesões na base devido à ação do fogo no terreno.

Conforme planta de situação apresentada, com árvores locadas e vistoria, alegação de terraplanagem no terreno, solicitou-se supressão de todas as árvores, no entanto verificou-se que o terreno é relativamente plano, portanto deverão ser preservadas as árvores identificadas com os nºs 109, 113, 130 e 134, situadas na área permeável, lateral esquerda e fundos.

É importante ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento parcial do pedido**, de acordo com a **Lei Ambiental Nº 4.278/2018, Resolução CODEMA 05/2012, Lei Federal Nº 7.803/1989, Lei Estadual Nº 20.922/2013 e Lei Municipal 4.336/2019**, ou seja, é recomendada a supressão e destoca de 89 árvores, incluindo um pequizeiro, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em relação à estrutura vertical, 49 árvores têm altura entre 0 e 3 m, 36 têm altura entre 3,1 e 6 m e 4 têm altura acima de 6 metros.

QUANTITATIVO	PORTE
01 Pequizeiro	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)
49 Árvores Diversas	Pequeno (Entre 0m e 3m de altura)
35 Árvores Diversas	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)
04 Árvores Diversas	Alto (Maior que 6m de altura)

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, deverá ser cumprida a Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 188 mudas de árvores diversificadas dentre as listadas (uvaia, araticum, cagaiteira, abiu, tamarindo, caju, amora, siriguela, fruta do conde, graviola, manga Tommy ou ubá ou rosa ou Palmer, oiti, aroeira salsa, sete cascas, tipuana, ipê rosa, ipê roxo, licuri, neve da montanha, resedá, flamboyant mirim, grumixama), entre 1,0m e 1,20m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, bairro Várzea.

As obrigações e recomendações previstas no parecer que acompanha essa autorização, deverão ser OBRIGATORIAMENTE cumpridas, sob pena de invalidade deste documento.

O descumprimento dessa autorização ou de quaisquer dos documentos relacionados a ela acarretará a responsabilização civil, administrativa e criminal do solicitante e quem esteja a seu serviço, mediante apuração cabível.

É de inteira responsabilidade do solicitante e sua equipe técnica executiva verificar a existência de fauna no local que venha a ser de alguma forma comprometida com a intervenção, como por exemplo aves, ninhos, ainda que momentaneamente vazios, ovos ou filhotes. Caso isso seja verificado no local, os trabalhos deverão ser imediatamente paralisados, até que seja emitida autorização para manejo de fauna pelo órgão ambiental competente, ficando esta autorização condicionada ao referido documento.

Vale destacar que a execução do serviço é de inteira responsabilidade do requerente, devendo essa ser realizada por profissional habilitado.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.



No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art. 43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico



Foto 01: Visão frontal do terreno.



Foto 02: Árvore em ruim estado fitossanitário.



Foto 03: Destaque para tamanqueira.



Foto 04: Interior do lote.



Foto 05: Destaque para peroba do cerrado.



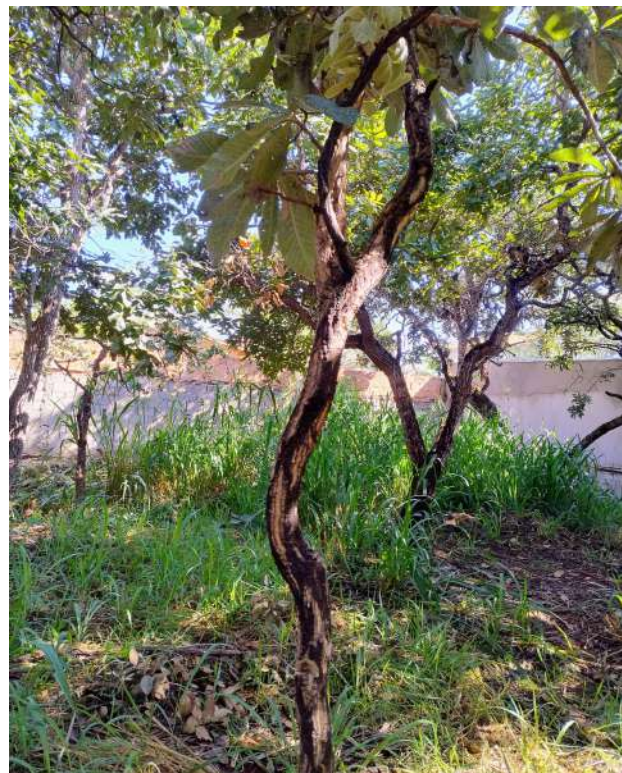
Foto 06: Área central do terreno bem arborizada.



Foto 07: Destaque para pau terra da mata.



Foto 08: Catinga de bode nos fundos.



Fotos 09 e 10: Destaque para paus terra da folha larga e peroba do cerrado.



Foto 11: Pau terra da folha larga e peroba do campo situadas na frente.



Foto 12: Caparrosa do campo.

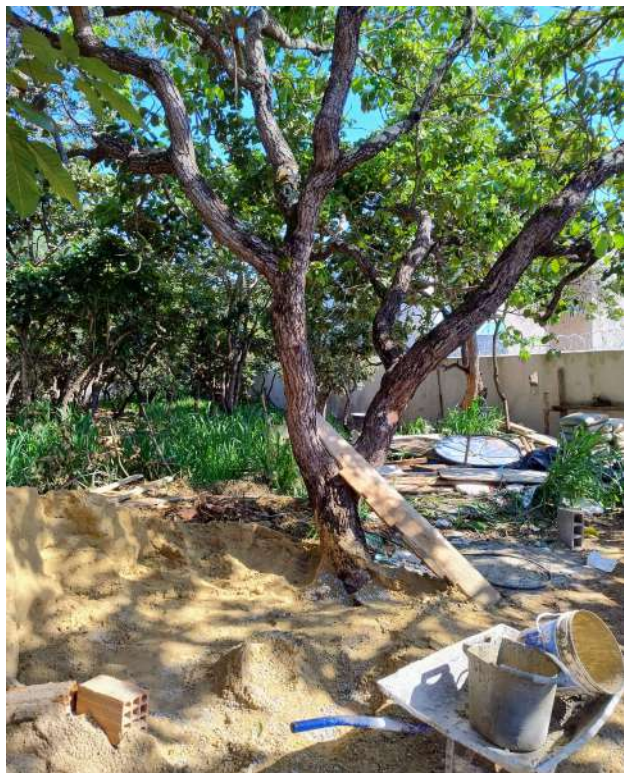


Foto 13: Destaque para pequizeiro.

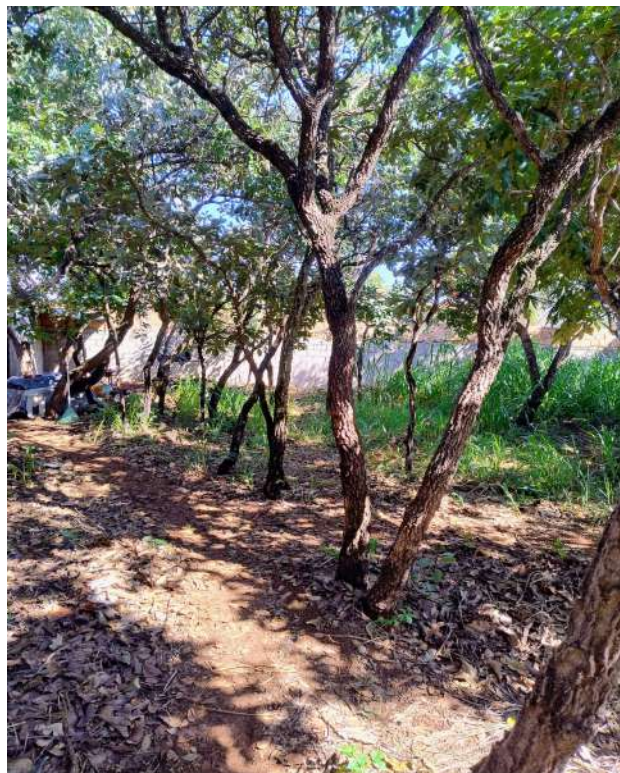


Foto 14: Paus terra da folha larga.



Foto 15: Destaque para caviúna do cerrado.



Foto 16: Paus terra da folha larga na lateral direita.



Foto 17: Pau terra da folha larga na lateral direita.



Foto 18: Destaque para peroba do cerrado.



Foto 19: Pau terra da folhar larga situada na frente.



Foto 20: Área central do terreno.



Foto 21: Fundos do terreno.



Foto 22: Pau terra da mata.



Fotos 23 e 24: Destaque para bolsa de pastor.



Fotos 25 e 26: Área central do terreno com destaque para pau terra da mata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA-MG.	TÍTULO : LEVANTAMENTO ARBÓREO DO LOTE 9 – QUADRA 4	
	RESPONSÁVEL TÉCNICO: Gleisson Aparecido Pereira	CREA 151.084/D
	PROPRIETÁRIA: SHAMAH CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI CNPJ: 35.130.842/0001-42	
	ÁREA (m²) 1.000,00m²	FOLHA 01/01
	ENDEREÇO: Lote 13 – Quadra 03, Situado na Av. Joaquina de Paula Corrêa Bairro Recanto da Lagoa – Lagoa Santa-MG.	DATA 11/03/2025
LEGENDA: Área de Implantação Área Impermeável Piso Cobograma Área Permeável Pequizeiro – 1 Indivíduo Árvores sem Legislação Específica – 50 Indivíduos		



PARECER 188/2025 - VISTORIA DO DIA 24/04/2025

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Aeronautas, na Av. Lagoinha de Fora, nº 265, atendendo requerimento de **Raimundo Edson de Oliveira (Processo nº 2277-25-LST-LIC)**, onde se constatou a existência de um tamboril do cerrado (*Enterolobium gummiferum*), porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, situado na área do passeio, sob a rede elétrica da CEMIG, com um galho direcionado à área interna e um pequizeiro (*Caryocar brasiliense*), porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, situado na área interna, à frente, com galhos direcionados à rede elétrica.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 21/12/2024 (Alvará de Construção nº 0943/2024 – Processo Nº 2925-24-LST-ALV) – com fim comercial salas e lojas (duas unidades com dois pavimentos), foi requerida a supressão das duas árvores citadas.

Conforme planta de situação apresentada com árvores locadas e vistoria, verificou-se que apenas o pequizeiro se encontra à frente de uma vaga de estacionamento para cadeirante e necessita de supressão. O tamboril não impacta na construção, necessitando apenas de uma poda de um galho direcionado à área interna.

É importante ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento parcial do pedido**, de acordo com a **Lei Ambiental Nº 4.278/2018, Resolução CODEMA 05/2012, Lei Federal Nº 7.803/1989, Lei Estadual Nº 20.922/2013 e Lei Municipal 4.336/2019**, ou seja, é recomendada a supressão do pequizeiro, além da poda de um galho do tamboril do cerrado direcionado à área interna, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

As obrigações e recomendações previstas no parecer que acompanha essa autorização, deverão ser OBRIGATORIAMENTE cumpridas, sob pena de invalidade deste documento.

O descumprimento dessa autorização ou de quaisquer dos documentos relacionados a ela acarretará a responsabilização civil, administrativa e criminal do solicitante e quem esteja a seu serviço, mediante apuração cabível.

É de inteira responsabilidade do solicitante e sua equipe técnica executiva verificar a existência de fauna no local que venha a ser de alguma forma comprometida com a intervenção, como por exemplo aves, ninhos, ainda que momentaneamente vazios, ovos ou filhotes. Caso isso seja verificado no local, os trabalhos deverão ser imediatamente paralisados, até que seja emitida autorização

para manejo de fauna pelo órgão ambiental competente, ficando esta autorização condicionada ao referido documento.

Vale destacar que a execução do serviço é de inteira responsabilidade do requerente, devendo essa ser realizada por profissional habilitado.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art. 43 da Lei Municipal 4.077/2017.

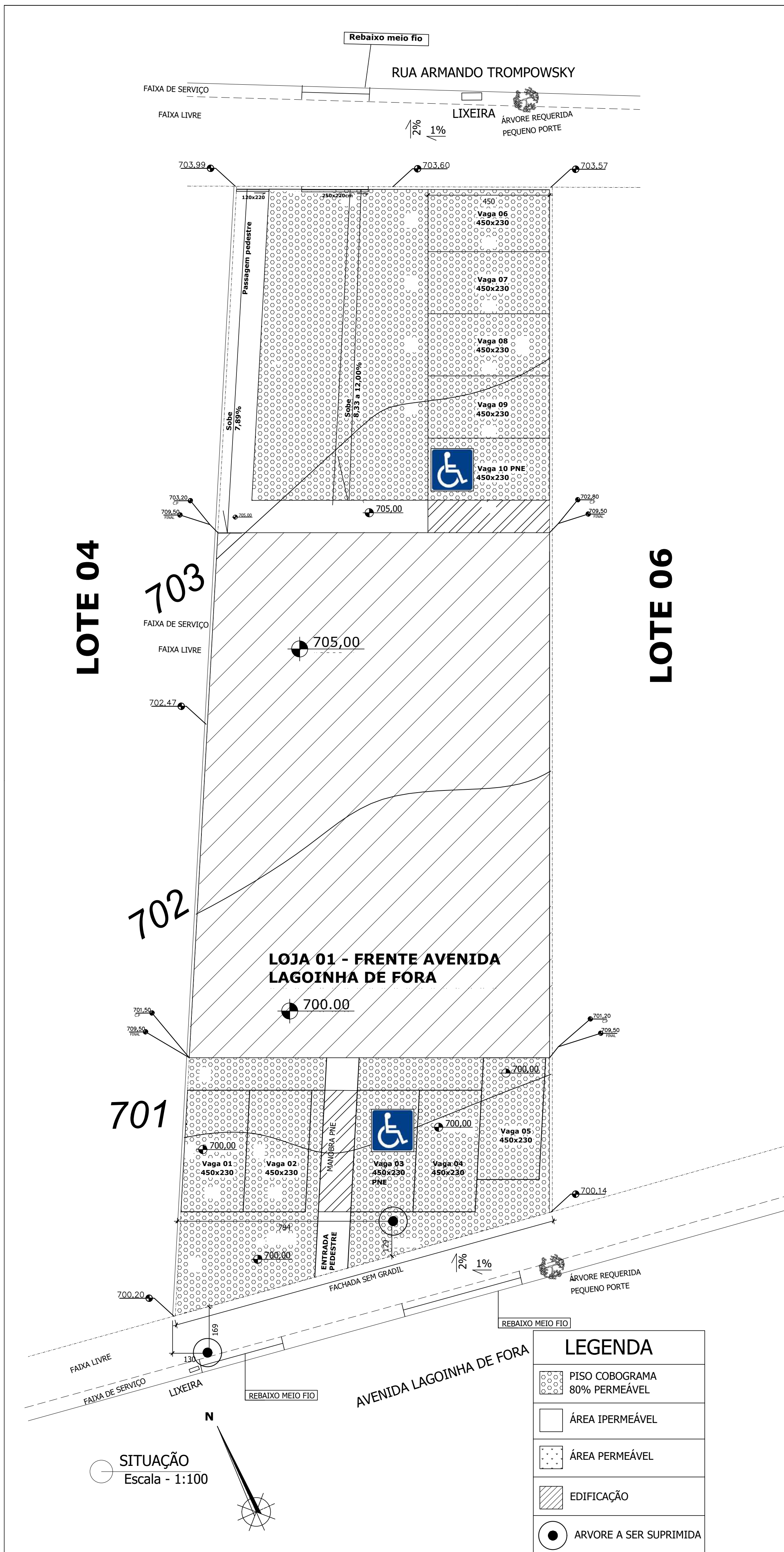
Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Destaque para pequizeiro com galhos direcionado à rede elétrica.



Foto 03: Tamboril do cerrado situado na área do passeio.



PARECER 189/2025 - VISTORIA DO DIA 24/04/2025

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Lundcéia, na Alameda dos Botânicos, nº 221, atendendo requerimento de **Arlesson Glenan de Magalhães (Processo nº 2099-25-LST-LIC)**, onde se constatou a existência de um terreno com 540,00 m², apresentando vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 06/04/2025 (Alvará de Construção nº 0230/2025 – Processo Nº 178-25-LST-ALV) – com fim residencial (uma unidade com três pisos), foi requerida a supressão de 6 árvores.

Conforme planta de situação apresentada com árvores locadas e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de um pau terrinha (*Qualea parviflora*) (nº 1), porte médio, situado na frente, um pau terra da folha larga (*Qualea grandiflora*) (nº 2), porte alto, situado na frente, ambos no acesso à garagem, um pau terra da folha larga (*Qualea grandiflora*) (nº 3), porte alto, situado na frente, área da garagem, um pequiizeiro (*Caryocar brasiliense*) (nº 7), porte alto, com copa ampla, situado na frente, lateral esquerda e um pau terra da folha larga (*Qualea grandiflora*) (nº 5), porte médio, situado na lateral esquerda, ambos na área de acesso ao subsolo.

Apesar da alegação de não agregar valor estético, prejudicando o projeto arquitetônico, não se justifica a supressão de um pau terra da folha larga (nº 6), situado na área permeável, à frente.

A vegetação arbórea se encontra em aparente regular estado fitossanitário.

É importante ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o pequiizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do *Caryocar brasiliense* por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento parcial do pedido**, de acordo com a **Lei Ambiental Nº 4.278/2018, Resolução CODEMA 05/2012, Lei Federal Nº 7.803/1989, Lei Estadual Nº 20.922/2013 e Lei Municipal 4.336/2019**, ou seja, é recomendada a supressão e destoca das 5 árvores citadas, incluindo um pequiizeiro, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

QUANTITATIVO	PORTE
01 Pequiizeiro	Alto (Maior que 6m de altura)
02 Árvores Diversas	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)
02 Árvores Diversas	Alto (Maior que 6m de altura)

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, exceção ao pequiizeiro, deverá ser cumprida a Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal,

num prazo de 90 dias, 14 mudas de árvores de frutíferas diversificadas dentre as listadas (uvaia, tamarindo, araticum, mangaba, jambo rosa, graviola, sapoti), entre 1,0m e 1,20m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, bairro Várzea.

As obrigações e recomendações previstas no parecer que acompanha essa autorização, deverão ser OBRIGATORIAMENTE cumpridas, sob pena de invalidade deste documento.

O descumprimento dessa autorização ou de quaisquer dos documentos relacionados a ela acarretará a responsabilização civil, administrativa e criminal do solicitante e quem esteja a seu serviço, mediante apuração cabível.

É de inteira responsabilidade do solicitante e sua equipe técnica executiva verificar a existência de fauna no local que venha a ser de alguma forma comprometida com a intervenção, como por exemplo aves, ninhos, ainda que momentaneamente vazios, ovos ou filhotes. Caso isso seja verificado no local, os trabalhos deverão ser imediatamente paralisados, até que seja emitida autorização para manejo de fauna pelo órgão ambiental competente, ficando esta autorização condicionada ao referido documento.

Vale destacar que a execução do serviço é de inteira responsabilidade do requerente, devendo essa ser realizada por profissional habilitado.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art. 43 da Lei Municipal 4.077/2017.

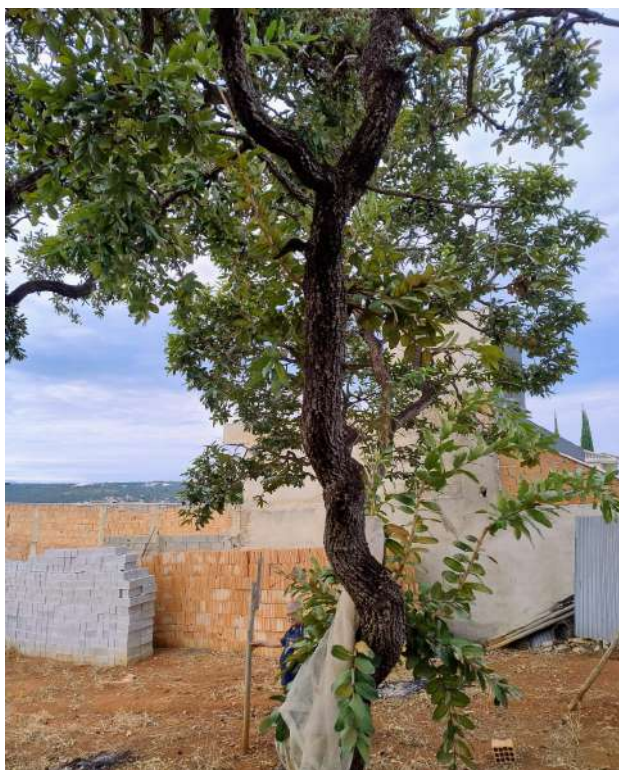
Relatório Fotográfico



Foto 01: Destaque para pau terra da folha larga, situado na frente.



Foto 02: Área frontal do terreno.



Fotos 03 e 04: Destaque para pau terra da folha larga.



Foto 05: Pequizeiro e pau terra da folha larga situados na frente.



Foto 06: Destaque para pau terrinha.



Foto 07: Pau terra da folha larga situado na lateral esquerda.

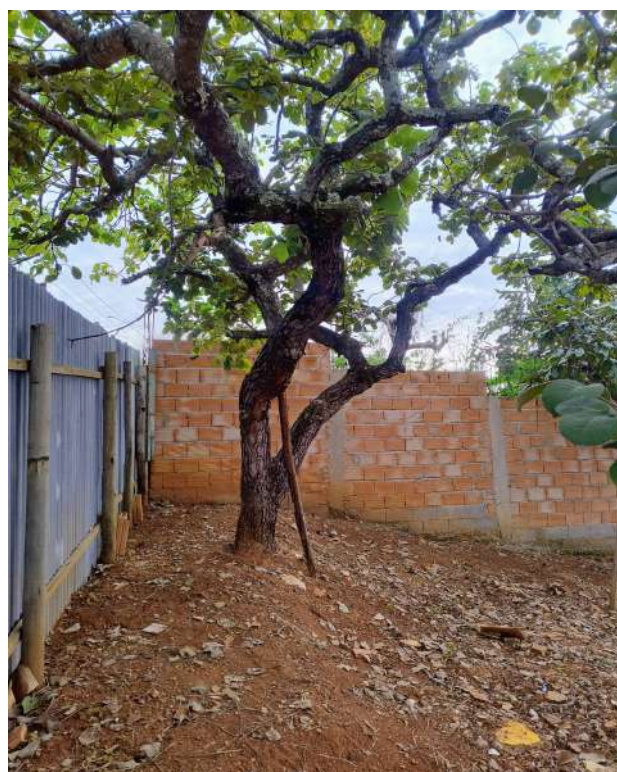
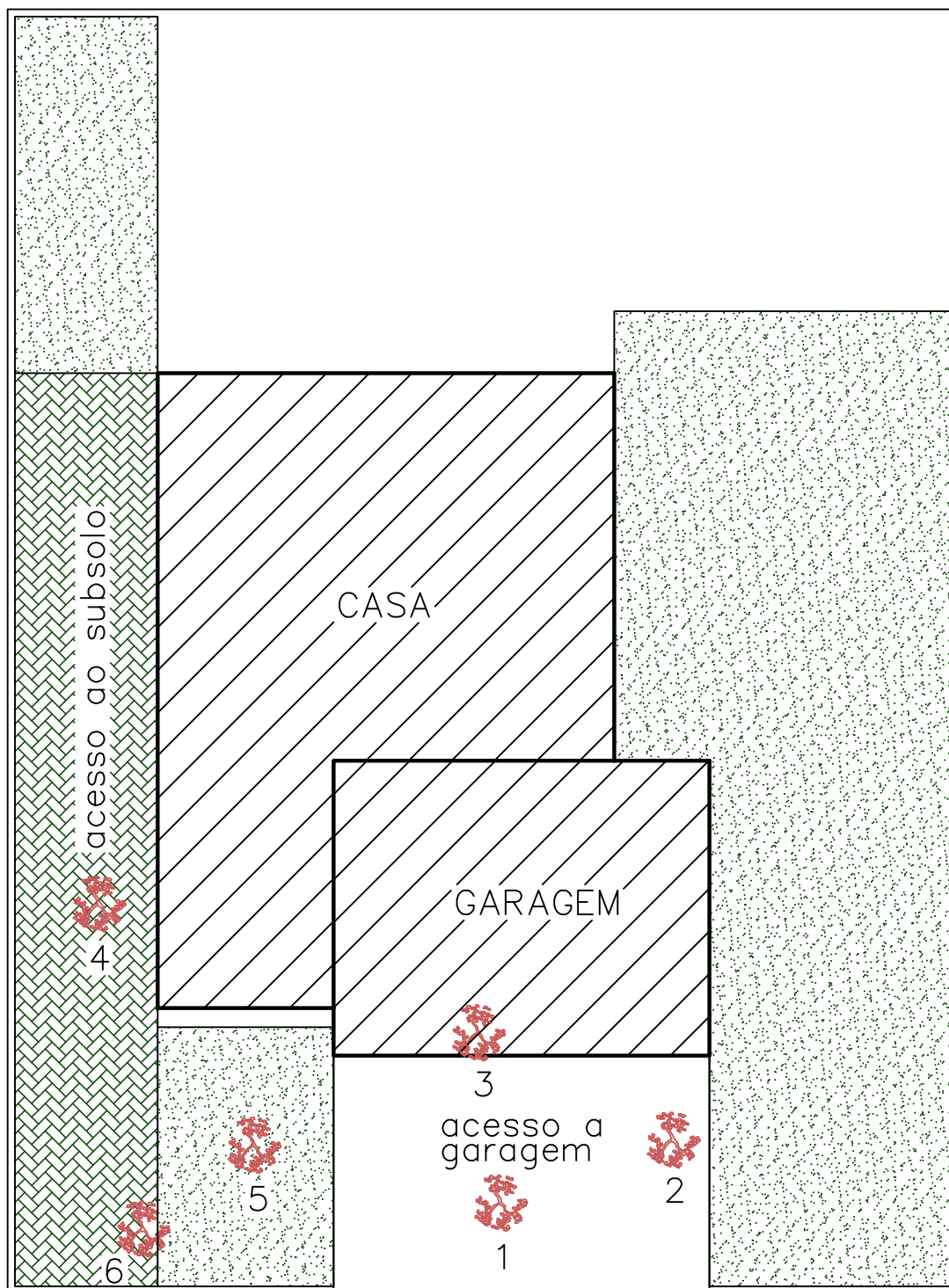


Foto 08: Pequizeiro situado na lateral esquerda.



ALAMEDA DOS BOTÂNICOS

IMPLANTAÇÃO

LEGENDA



ÁRVORES PARA SUPRESSÃO



ÁREA PERMEÁVEL



ÁREA PERMEÁVEL PAVIGREEN



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Diretoria de Meio Ambiente

Licenciamento Ambiental



Dispensa de Licenciamento Ambiental

Parecer Geral

999-24-LST-CDL

Cód. verificador: 1onv6dv7

Informações do Requerente

Nome: EDI MAFRA PARTICIPAÇÕES SPE LTDA	CPF/CNPJ: 48.644.037/0001-89
---	---------------------------------

Informações do Empreendimento

Nome do Empreendimento: EDI MAFRA PARTICIPAÇÕES SPE LTDA		CPF/CNPJ: 48.644.037/0001-89	
Rua: ALAMEDA DOS JACARANDÁS	Número: S/N	Bairro: JAQUES VILLE	
CEP: 33400000	Município: Lagoa Santa	Estado: MG	
Latitude: 19° 36' 1.24"		Longitude: 43° 54' 56.04"	
Bacia local: Sim - Córrego Capão do Onça		Unidade de conservação: Sim - APA Carste Lagoa Santa	

Informações da Atividade

Código: E-04-01-4	Atividade Objeto: Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares	Classe: Dispensa de Licenciamento
----------------------	--	--------------------------------------

Lagoa Santa, 24 de abril de 2025

Assinatura

Deferido por: Izabela Rodrigues de Oliveira	Cargo: Coordenadora de Meio Ambiente	Matrícula: 290748
Deferido por: Carolina Becker Lopes	Cargo: Chefe de Licenciamento	Matrícula: 290582

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer visa subsidiar a solicitação de regularização ambiental para o empreendimento denominado SPA EDI MAFRA PARTICIPAÇÕES LTDA, para a atividade de "Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares", formalizado por meio do Processo de Dispensa de Licenciamento Ambiental nº 999-24-LST-LIC, classificado pela DN 217/217, sob o código E-04-01-4, assim enquadrado por se encontrar abaixo do parâmetro listado pela citada normativa, conforme área de total de 5.6139 h., estando portanto abaixo do parâmetro estabelecido pela citada normativa. Segundo informações apresentadas junto aos autos, para a implantação do projeto urbanístico, será necessária a supressão de vegetação para implantação do sistema viário e estruturas terraplanagem e drenagem pluvial, presente na área do empreendimento, entre os aspectos ambientais mais relevantes. Avaliado o fato de que a proposta em questão se encontra em conformidade com a Lei de Uso e Ocupação do Solo e Plano Diretor Municipal vigente, o presente processo de dispensa avalia a conformidade do enquadramento apresentado e mitigação das intervenções ambientais inerentes a implantação do empreendimento.

Diante da área projetada para a implantação do empreendimento, foi verificado que para a implantação da infraestrutura projetada, há necessidade de supressão com destoca de 1,3483 há., de vegetação característica de Cerrado Sensu Strictu e área antropizada com árvores isoladas, não havendo intervenção em Área de Preservação Permanente - APP. Conforme procedimentos administrativos estabelecidos pelo órgão municipal, o presente processo de Dispensa, está vinculado ao processo de Poda e Supressão de vegetação nº 1639-24-LST-LIC. O empreendimento não dependerá de recurso outorgável para seu funcionamento, sendo que o recurso hídrico necessário para a operação da atividade, será fornecido, exclusivamente, pela concessionária COPASA.

NOTAS:			
(*) ÁREAS QUE PASSAM A INTEGRAR O DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL NO ATO DO REGISTRO DO LOTEAMENTO.			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ÁREA (m²)	%
1	ÁREA DOS LOTES (62)	34.324,90	61,15
1.1	HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – HIS	–	–
2	2.1 SISTEMA VIÁRIO*	12.268,96	21,85
	2.2 ÁREAS INSTITUCIONAIS*	3.153,06	5,61
	2.2.1 EQUIPAMENTOS URBANOS*	–	–
	2.2.2 EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS*	–	–
	2.3 ESPAÇO LIVRE DE USO PÚBLICO*	(6.392,65)	(11,39)
	2.3.1 ÁREAS VERDES*	4.090,63	7,29
	2.3.2 ÁREAS DE LAZER*	2.302,02	4,10
	2.3.3 ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE*	–	–
	2.3.4 ÁREAS NÃO EDIFICÁVEIS*	–	–
	2.4 HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL*	–	–
4	OUTROS (ESPECIFICAR)	–	–
5	ÁREA PARCELADA	56.139,57	100
6	ÁREA REMANESCENTE	–	–
7	ÁREA TOTAL DA GLEBA	56.139,57	100
ENDEREÇO:		ZONA	USO
Lugar denominado "FAZENDA JACQUES", Lagoa Santa – MG		ZAP	RESID.

Imagem 1 - Quadro resumo do projeto urbanístico. Fonte: Processo 999-24-LST-CDL (adaptado).

Conforme documentos apresentados para o processo, o terreno proposto para a implantação do parcelamento de solo está registrado conforme matrículas de nº 9.969; 10.248 e 10.249 Cartório do Registro de Imóveis de Lagoa Santa. Em atendimento aos procedimentos estabelecidos para análise, também foi apresentado o CAR (Recibo de Inscrição Rural) do imóvel sob o número MG-3137601-778D.08C0.E69C.4BE6.BF60.4102.FE8C.26CE. Mediante levantamento de dados do sistema de informação oficial do Estado, a área proposta está locada no perímetro da Unidade de Conservação APA Carste Lagoa Santa, formalmente estabelecida conforme Decreto 98.881/1990.

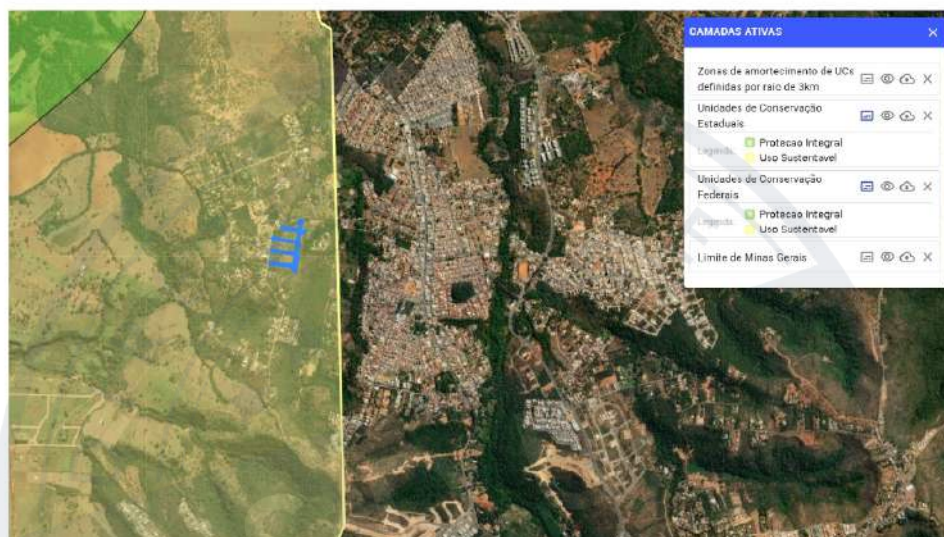


Imagem 2 - Localização da área de intervenção em relação às Unidades de Conservação, bem como zona de amortecimento não regulamentada que sobrepõe o município. Fonte: IDE Sisema (adaptado).

2. RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Segundo o Relatório Ambiental Simplificado (RAS) elaborado pelo Engenheiro Ambiental e Técnico em Agrimensura, Gleisson Aparecido Pereira (CREA-MG 151.084/D), o empreendimento não se localiza em áreas cársticas (não há presença de feições cársticas) ou em área do entorno de 250m de cavidade. O abastecimento de água será realizado pela concessionária local (COPASA), não sendo necessária intervenção em recurso hídrico superficial ou subterrâneo, a viabilidade para atendimento ao abastecimento de água e tratamento de esgoto é atestada por meio do documento de DTB nº 11048-0/2023, emitido para o empreendimento¹.

Segundo informações prestadas, haverá um consumo médio de água da ordem de 27,14 m³/dia e consumo máximo de 45,53m³/dia, calculados para o período de operação, sendo indicado pela concessionária a viabilidade para fornecimento de água, por meio do ponto de tomada a ser instalado no à Alameda dos Cedros – Bairro Jaquesville. Já para o período de

¹ Destaca-se que houve atualização do número de lotes, previstos para a implantação do empreendimento. Sendo considerada a redução, não observa-se óbice quanto a diferença de dados, uma vez que a concessionária atesta a viabilidade de atendimento.

implantação do empreendimento, a expectativa é de que sejam consumidos, no máximo, 25m³/dia, fornecidos por meio de caminhão pipa.

Durante a operação do loteamento, a geração de efluentes será, predominantemente, doméstica e estima-se um volume máximo de 20,48 m³/dia. O efluente gerado será lançado na rede de captação da COPASA. A Diretriz Técnica Básica (DTB) nº11048-0/2023 apresentada junto ao processo, indica como ponto de lançamento rede presente na Alameda dos Jacarandás – Jaques Ville., com destinação para tratamento a ser realizada pela ETE Vila Maria. Na implantação do loteamento, haverá geração diária de 0,01 m³ de efluente, que será encaminhado para banheiro químico ou fossa séptica.

Conforme informado, para a implantação do empreendimento, será necessária a limpeza de parte da área, havendo a supressão de vegetação para a delimitação do sistema viário e, consequentemente, para as obras de terraplanagem, implantação de sistema de drenagem pluvial, rede de água, rede de esgoto, pavimentação asfáltica e estrutura de iluminação. Após a conclusão das obras, será definida área útil de 5,0310 ha. Para esse procedimento, espera-se contar com 10 (dez) funcionários na frente de trabalho. Conforme projetos de terraplanagem apresentados e apensos ao processo, **qualquer intervenção necessária, e que esteja além dos limites descritos no inventário florestal, deve-se solicitar nova autorização de intervenção e solicitação para autorização da supressão e/ou intervenção ambiental.**

Durante a implantação do empreendimento, haverá fontes difusas de emissão atmosférica, relativas ao funcionamento das máquinas e veículos no local, assim como por razão das obras de terraplanagem, compactação das vias abertas, implantação e operação do canteiro de obras. Tais ações irão proporcionar o aumento no teor de partículas em suspensão na atmosfera. **Para mitigar esse impacto, é proposta a umidificação viária em todo loteamento e manutenção preventiva e periódica dos veículos atuantes no local.**

Na implantação do loteamento, estima-se que, por mês, serão gerados 3kg de plásticos, 5 kg de papéis, 30 kg de metais e 2kg de vidros. A indicação é de que os resíduos Classe 2A devem ser encaminhados para a **Associação de Catadores de Material Reciclável de Lagoa Santa (ASCAMARE)**, para tanto deve ser apresentada declaração de recebimento dos resíduos emitidos pela associação. Também serão gerados resíduos de construção civil, que serão armazenados em caçambas e, posteriormente, dispostos em aterro de material inerte que tenha licença ambiental vigente, com expectativa de geração de 300 kg/mês. **A declaração de MTR e comprovantes de recibo de aterro licenciado devem constar como obrigação da Autorização de Intervenção Ambiental.** Ressalta-se que, após a completa ocupação do empreendimento, a estimativa é de que haverá a geração de 5.713 kg/mês de lixo, no local. Esse rejeito deve ser encaminhado para a coleta de lixo convencional, ressaltando que parte deve ser encaminhada ao sistema de Coleta Seletiva em funcionamento na cidade. **Para tanto, sugere-se a orientação aos futuros moradores dos procedimentos definidos para o descarte do material, informando procedimentos para a segregação dos resíduos** (sistema de coleta seletiva municipal, coleta de poda, lixos domésticos, bem como regularidade para o descarte dos resíduos da construção civil que deverá ser realizado por terceiros).

A atividade de implantação tende a promover ruídos provenientes do tráfego de veículos e da utilização de equipamentos para a realização das atividades acima citadas. O relatório ambiental informa a intenção de se evitar obras após o horário da 18h. **A indicação de não realizar atividades (obras) no período noturno deve ser um procedimento definido na**

Autorização Ambiental de Intervenção. Devendo haver especial atenção à porção leste do empreendimento, devido à existência de loteamento já implantado e com presença de edificações consolidadas.

A retirada da vegetação para abertura das vias e realização das obras de infraestrutura são ações potenciais para a promoção de ravinamentos e erosão laminar, por essa razão as obras de implantação deverão ser realizadas em época de **baixa precipitação pluviométrica, além da definição de medidas de controle para evitar o carreamento de materiais e assoreamento de corpo hídrico.**

Segundo o projeto de drenagem apresentado para avaliação, foi verificada a presença de duas alas de lançamento, a ser instalada acompanhando ao traçado de direcionamento natural de fluxo de água presente no terreno, observando que o mesmo foi definido no processo como área verde do loteamento. Cabe observar que parte da drenagem será encaminhada para a via pública, devendo ser construídas as estruturas necessárias e adequadas, para que o sistema seja eficiente e eficaz. Questões relacionadas a necessidade de melhorias a rede de drenagem já existente no bairro, devem ser consideradas no processo de aprovação do projeto urbanístico.

Para o controle de possíveis processos erosivos, devem ser construídos dispositivos provisórios de drenagem, conhecidos como bigodes que direcionam as águas provenientes das precipitações pluviométricas para bacias de contenção que também deverão ser construídas. Esses dispositivos são usados como medida de conservação do solo, afim de evitar prejuízos ambientais e também à vias adjacentes.

Já para a fase de operação, está prevista a implantação de um sistema de drenagem pluvial dotado de dispositivos regulares, como: sarjetas, galeria subterrânea e bocas-de-lobo, alas de lançamento e dissipadores de energia. A implantação do referido sistema de drenagem tende a evitar danos adjacentes e mitigação de desenvolvimento de processos erosivos. O referido projeto deve ser aprovado pelo órgão ambiental competente, devendo demonstrar eficiência para coleta e direcionamento final das águas pluviais.

Para controle do lançamento final da água drenada, **deve constar na autorização a ser emitida a implantação de dispositivos como dissipador de energia, ala de lançamento ou caixa de retenção, visando garantir a qualidade ambiental da área verde.**

No que se refere a fauna, devido a intervenção pretendida, foi realizado relatório de dados, conforme procedimentos estabelecidos pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021, sendo levantadas buscas quanto a vestígios de mastofauna, avifauna e herpetofauna, por meio de levantamento de dados secundários e também visualização em campo. Os estudos alegam a grande plasticidade das espécies identificadas no local e ressalta que não foram realizados registros de imagens de animais, mas se observa o predomínio do grupo de avifauna.

Diante da realidade local, entende-se que deve ser incluído entre as condicionantes, a apresentação de projeto de afastamento de fauna, municiado de planos de ação em caso de resgate de espécies. O procedimento deve ser realizado antes do início da implantação.

Mastofauna		
Nome Comum	Espécie	Ameaçada de Extinção
Gambá	<i>Didelphis albiventris</i>	Não
Mico-estrela	<i>Callithrix penicillata</i>	Não
Paca	<i>Agouti paca</i>	Não
Tatu	<i>Euphractus sexcinctus</i>	Não
Avifauna		
Nome Comum	Espécie	Ameaçada de Extinção
Anu-branco	<i>Guirapés</i>	Não
Anu-preto	<i>Crotophaga ani</i>	Não
Bem-te-vi	<i>Pitangus sulphuratus</i>	Não
Canário	<i>Sicalis flaveola</i>	Não
Carcará	<i>Caracara plancus</i>	Não
Gavião-carapateiro	<i>Milvago chimachima</i>	Não
João-de-barro	<i>Furnarius rufus</i>	Não
João-graveto	<i>Phacellodomus rufifrons</i>	Não
Maritaca	<i>Pipilo</i>	Não
Garibaldi	<i>Chrysomitris capillus</i>	Não
Papacaim	<i>Sporophila nigricollis</i>	Não
Maria-faceira	<i>Syngnathus</i>	Não
Pica-pau	<i>Dryocopus lineatus</i>	Não
Garça-branca-grande	<i>Ardea alba</i>	Não
Pomba-trucal	<i>Patagioenas speciosa</i>	Não
Sabiá-laranjeira	<i>Turdus rufigularis</i>	Não
Sai-azul	<i>Dacnis cayana</i>	Não
Siriema	<i>Cariacus cristatus</i>	Não
Tesoura	<i>Gubernetes setatus</i>	Não
Titi	<i>Volatinia jacarina</i>	Não
Herpetofauna		
Nome Comum	Espécie	Ameaçada de Extinção
Cascavel	<i>Crotalus durissus</i>	Não
Jararaca	<i>Bothrops jararaca</i>	Não
Lagarto-feiú	<i>Tupinambis teguixius</i>	Não

Imagem 3 – Lista de espécies da fauna encontradas na área diretamente afetada pelo empreendimento. Fonte: Processo 999-24-LST-CDL.

3. INVENTÁRIO FLORESTAL

Para levantamento de dados do inventário florestal foi realizada análise e avaliação dos parâmetros coletados a campo, conjuntamente com os dados qualitativos obtidos durante o Inventário Florestal o permitiu inferir que a área diretamente afetada (ADA) pela intervenção proposta, é caracterizada como mosaico vegetacional. Sendo o mesmo, composto por remanescentes de vegetação nativa caracterizada como Cerrado Sensu Stricto e uma Área Antropizada. A Área Diretamente Afetada (ADA) pela intervenção proposta para a implantação do sistema viário, projeto de terraplanagem (corte e aterro) e drenagem do Loteamento Edi Mafra, em Lagoa Santa-MG, é de 1,3483 ha. Desse percentual, foi identificado que o Cerrado

Sensu Stricto, corresponda a uma área de 0,5421 ha e Área Antropizada com Árvores Isoladas de 0,8062 ha, assim classificadas de acordo com o inciso IV, do Art. 2º do Decreto nº 47.749 de 11/11/2019. Ressalta-se que não há demanda para intervenção em área de preservação permanente.

Infraestruturas	Cerrado <i>Sensu Stricto</i>	Árvores Isoladas	TOTAL
Sistema Viário	0,4877	0,7391	1,2268
Corte	0,0243	0,0413	0,0656
Aterro	0,0298	0,0253	0,0551
Drenagem	0,0003	0,0005	0,0008
TOTAL	0,5421	0,8062	1,3483

Imagem 3 – Descritivo de uso e cobertura do solo, pretendido para a área de intervenção do empreendimento. Fonte: Processo 999-24-LST-CDL.

Para o levantamento de dados, foi realizado o inventário baseado em levantamento por amostragem (cerrado *sensu stricto*) e também inventário 100% (árvores isoladas).

No que se refere ao inventário de amostragem, foram realizados levantamentos em 3 estratos, por meio de 8 unidades amostrais, representando um total de 0,8 ha. Conforme levantamento foram identificadas 114 árvores, distribuídas em 18 famílias, 26 gêneros e 28 espécies, com predominância de bate caixa (13,79%), murici rosa (7,89%) e pau terrinha (7,02%). As famílias predominantes são a Fabaceae, Rubiaceae, Malpighiaceae e Vochysiaceae. Foram também identificados Gonçalo Alves, assa peixe, capitão do campo, vinhático, amargosinha, barbatimão, canela de velho, pau terra da folha larga, etc, além de 3 árvores mortas. Realizando a correção com amostragem, aos 0,5421 ha da área total, haverá a necessidade de **supressão de 767 árvores e aproximadamente 19,9918 m³ de lenha**.

Já com relação às Árvores isoladas: Numa área de 0,8062 ha, foi realizado o inventário florestal (Censo Florestal 100%), onde foram identificadas 56 árvores, distribuídas em 11 famílias, 14 gêneros e 15 espécies. Predominam o vinhático (19,64%), bate caixa (16,07%), e mangueira (12,50%), com 4 indivíduos mortos. As famílias predominantes são a Fabaceae, Rubiaceae e Anacardiaceae. Conforme o levantamento, essa porção de terreno, apresenta demanda para **supressão de 50 árvores, com 5,2414m³ de rendimento**.

Não foram identificadas espécies protegidas ou ameaçadas de extinção na área de intervenção. Concluindo, nas duas fitofisionomias, somadas às arvores secas presentes no local, serão suprimidas **823 árvores, com um rendimento lenhoso de aproximadamente 26,2815 m³**.

Figura 4 – Caracterização da formação vegetal do terreno proposto para implantação do Loteamento. Fonte: Arquivo DMA



Figura 5 – Caracterização da formação vegetal do terreno proposto para implantação do Loteamento. Fonte: Arquivo DMA.

Para conhecimento dos levantamentos técnicos, disponíveis para consulta, conforme base de dados IDE Sisema, o perímetro correspondente ao empreendimento não possui classificação de vegetação estabelecida pelo Inventário Florestal de Vegetação do IEF, realizado em 2009. Entretanto, conforme dados qualitativos e quantitativos do Inventário Florestal, apenso ao processo e assinado por responsável técnico, foi identificada a fitofisionomias de Cerrado Senso Strico e árvores isoladas, sendo esse o embasamento aplicado à análise do processo.



Figura 6 – Inventário Florestal de Minas Gerais/2009, com destaque para a área proposta para a implantação do empreendimento. Fonte: IDE Sisema (adaptado).

Conforme laudo técnico nº 125/2025, como serão suprimidas 800 árvores (exceção às secas), deverá ser cumprida à Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, **1610 mudas de árvores diversificadas dentre as listadas** (uvaia, araticum, mangaba, cupuaçu, carambola, jambo rosa, graviola, fruta do conde, lichia, pêssego, caju, jaca, grumixama, aroeira salsa, ipê branco, acácia imperial, licuri, flamboyant mirim, neve da montanha, quaresmeira, manacá da serra, manga Plamer ou Tommy, sapoti, bacupari, abiu) entre 1,0m e 1,20m de altura, muda(s). Destaca-se que o empreendimento apresentou proposta para plano de arborização onde serão plantadas nas áreas públicas 80 mudas de árvores.

4. PROJETO DE ARBORIZAÇÃO

Conforme destacado no documento, assinado pelo Eng. Ambiental Gleisson Aparecido Pereira, CREA-MG 151.0845/D, nesse cenário é que a arborização urbana tem papel importante no equilíbrio dos ecossistemas, contribuindo, de certa forma, com o meio ambiente além de mitigar os impactos sobre a supressão da vegetação.

Segundo dados do projeto apresentado, a seleção das espécies utilizadas na arborização das ruas do empreendimento foi feita de acordo com as condições a que serão submetidas. Conforme proposta a utilização de espécies nativas em áreas urbanas é indicada por proteger e valorizar a flora e fauna local. Sendo indicadas espécies arbóreas nativas e espécies frutíferas, recomendadas e/ou utilizadas para arborização em áreas urbanas, observando o espaço disponível, e o porte ideal da espécie a ser utilizada. Antes da escolha, é necessário verificar os aspectos morfológicos e dimensionais da composição e estrutura do espaço livre das vias e logradouros quanto à presença ou ausência de fiação aérea, iluminação pública, a

localização da rede de drenagem pluvial e da rede de esgoto e de outros serviços urbanos, bem como a largura da calçada e afastamento mínimo nas edificações.

Para a execução do plantio, as mudas deverão apresentar bom estado fitossanitário, boa formação, sem troncos recurvados, com fuste único e sem ramificações baixas, com altura mínima de 1,0 m. As raízes deverão estar bem acondicionadas em recipientes adequados, garantindo assim, o transporte sem prejudicar as mesmas. O documento também indica que o período ideal para o plantio deve coincidir com o início da época chuvosa (novembro - março), pois dessa forma, as mudas possuem mais chances de sobreviverem e evita-se gastos com irrigação e reposição de mudas mortas.

No presente documento, destaca-se a responsabilidade do empreendedor, pertinente ao plantio e sobrevida das mudas, até a entrega final do empreendimento. Para tanto, as mudas devem ser plantadas ainda no período de obras, para garantia de efetivação da proposta. Diante das informações apresentadas, a indicação do documento é de que fossem escolhidas entre as espécies nativas e adaptada a região, proposta compatível a estrutura urbana a ser implantada no local, para tanto foram definidas três espécies arbóreas, a serem plantada no nas área de vias do empreendimento, no quantitativo total de 89 indivíduos, conforme tabela e mapa a seguir.

Nome popular	Nome científico	Família	Quantidade
Quaresmeira	<i>Tibouchina granulosa</i> (Desr.) Cogn.	Melastomataceae	20
Ipê-coscuído	<i>Handroanthus ochraceus</i> (Cham.) Mattos	Bignoniaceae	15
Jacarandá-mimoso	<i>Jacaranda mimosifolia</i> D. Don	Bignoniaceae	15
Ipê-branco	<i>Tabebuia roseoalba</i> (Ridl.) Sandwith	Bignoniaceae	17
Aroeira-salsa	<i>Schinus molle</i>	Anacardiaceae	13
TOTAL	80 Indivíduos		

Figura 7– Lista da flora arbórea proposta inicialmente para o Plano de Arborização. Fonte: Processo 624-24-LST-LIC.



Figura 8– Lista da flora arbórea proposta inicialmente para o Plano de Arborização. Fonte: Processo 999-24-LST-CDL.

5. Unidade de Conservação de Uso Sustentável – APA Carste Lagoa Santa

Como destacado em diferentes partes do presente Parecer, o empreendimento em análise está inserido no território da Unidade de Conservação (UC) de Uso Sustentável – APA Carste Lagoa Santa, criada por meio do Decreto Federal 98.881/1990, com o objetivo de garantir a conservação do conjunto paisagístico e da cultura regional, por entendimento de possuir a região certa fragilidade ambiental, devido à constituição de terrenos cársticos. Para tanto, a UC foi subdividida em zoneamentos distintos, que segundo dados elencados para a constituição das regras de ordenação da APA, representam um instrumento de apoio e orientação à gestão ambiental, capaz de fornecer orientações programáticas e respectivas normas gerais para o disciplinamento do uso dos recursos ambientais e do uso e ocupação do solo no território.

Essa realidade confere ao empreendimento a necessidade de observar tais procedimentos estabelecidos pela unidade de conservação, assim como regras de ocupação estabelecidas para o zoneamento da UC. Diante dos fatos, é observado, para o processo de licenciamento, que a atividade em análise prevê sua ocupação na porção do zoneamento da APA Carste, definido como Zona de Conservação do Equilíbrio Ambiental Metropolitano (ZCEAM), que possui como diretriz a intenção de *"propiciar o equilíbrio entre o sistema cárstico e o vetor de expansão norte da Região Metropolitana de Belo Horizonte, garantindo as interfaces entre estes dois processos distintos: o processo de metropolização, representado pelo complexo aeroportuário, e o processo de desenvolvimento do território da APA, com suas características sócio-ambientais específicas"*.

Segundo os critérios de uso, estabelecidos para o zoneamento, a atividade de Loteamento de Solo Urbano, listada junto à DN 217/2017, sob o código E-04-01-4, encontra-se no rol de atividades elencadas entre os usos permitidos, entre as Normas e as Diretrizes de Uso da ZCEAM.

Quadro de Normas e Diretrizes de Uso

ZONA DE CONSERVAÇÃO DO EQUILÍBRIO AMBIENTAL METROPOLITANO - ZCEAM		
Usos Permitidos	Usos Tolerados	Usos Proibidos
- Hotéis e outros equipamentos destinados ao turismo de grande porte, condicionados à implantação de infra-estrutura de saneamento básico; - Parques urbanos, dotados de infra-estrutura para esportes, lazer, centros de convenções e exposições, condicionados à implantação de infra-estrutura de saneamento básico; - Assentamentos urbanos, residencial, comercial e de serviços (com médio e baixo índice de ocupação), observadas as condições de implantação de arruamentos, obras de drenagem e controle de erosão, compatíveis com as vulnerabilidades geotécnicas e hidrogeológicas dos terrenos; Loteamentos e conjuntos habitacionais com alto índice de ocupação desde que implantados em áreas com adequação geotécnica para o assentamento urbano e infra-estrutura de saneamento básico; - Indústrias classificadas como de Classe I, de acordo com a Resolução 001/90 do COPAM, observadas a compatibilidade com os ambientes cársticos e as exigências relativas ao controle e disposição de efluentes e de resíduos sólidos.	- Atividades de mineração existentes (em operação), regularmente licenciadas pelo Órgão Ambiental Competente-OAC. Além das exigências já contidas na licença ambiental, esses empreendimentos deverão manter intactos sítios espeleológicos, arqueológicos ou paleontológicos que ocorrerem nas suas áreas e responsabilizar-se pela salvaguarda; tratar e dispor adequadamente seus efluentes líquidos, sem que se configure alteração das águas subterrâneas ou superficiais; dispor estéril sem que haja interferência sobre o sistema de dolinas e sumidouros; realizar estudos de impacto ambiental, nos casos de ampliação das áreas licenciadas; - Utilização de áreas para disposição e tratamento de efluentes sanitários, resíduos sólidos domésticos ou industriais; - Loteamentos urbanos já instalados em áreas inadequadas, desde que passem a ser dotados de sistemas de coleta, disposição e tratamento de efluentes sanitários, adequados às exigências do ambiente cárstico, além de obras necessárias de drenagem e contenção de taludes; - Indústrias existentes classificadas como de Classe II ou III, de acordo com a Resolução 001/90 do COPAM, regularmente licenciadas. Na renovação das licenças ambientais, deverão ser observadas as exigências relativas ao controle e disposição de efluentes e resíduos sólidos, compatíveis com o ambiente cárstico.	- Disposição de efluentes ou de resíduos industriais, resíduos de agrotóxicos ou de fertilizantes e outros resíduos perigosos; - Expansão do perímetro urbano sobre áreas de alta vulnerabilidade geotécnica e à poluição dos aquíferos onde se observarem conjuntos de ocorrências ambientais.

Figura 91 – Quadro de Normas e Diretrizes de Usos – Zoneamento ZCEAM. Fonte: Zoneamento Ambiental da APA Carste de Lagoa Santa (Adaptado).

Se tratando de processo de Dispensa de Licenciamento, visando a prevenção e mitigação de possíveis impactos de contaminação do solo ou interferência na qualidade dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, é de responsabilidade do empreendedor a implantação de sistema de esgotamento sanitário público. Condição essa afirmada como viável, por meio da DTB nº 11048-0/2023, emitida pela COPASA.

Outro fator importante a ser elencado para o processo de intervenção no perímetro da APA, diz respeito à supressão de vegetação requerida para viabilidade de implantação do loteamento. Conforme dados do inventário Florestal, será necessária a supressão de **823 árvores arbóreas**, com **rendimento lenhoso aproximadamente 26,2815 m³**.

O terreno em questão apresenta como formação vegetal principal pasto e árvores isoladas, estando inserido no perímetro do Bioma Cerrado, a compensação prevista para a demanda de intervenção atende o estabelecido em legislação específica. Questões essas também abordadas no presente documento, sendo especificados os quantitativos para atendimento à regra.

Diante dos dados técnicos analisados, entende-se que não há objeção e/ou impossibilidade quanto à implantação do loteamento, conforme suas características demonstradas, sob o citado zoneamento da APA.

Conforme ofício Autorização Direta nº 3/2025, o ICMBIO foi cientificado de todos os dados do processo. Cabe destacar ainda que segundo a IN 08/2021, foi solicitado que o empreendimento solicitasse Autorização Direta ao gestor da unidade de conservação.

Para tanto, para atendimento à demanda de regularidade para implantação de infraestrutura, foi apresentada pelo empreendedor AUTORIZAÇÃO DIRETA nº 3/2025, Processo nº: 02070.006772/2024-32, em que o citado órgão ICMBio autoriza o parcelamento contemplando 62 (sessenta e dois) lotes, distribuídos em seis (06) quadras, tendo cada lote uma metragem mínima de 500,00m² (quinhentos metros quadrados).

6. DEMANDAS DE MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS PARA AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO

- 6.1 Priorizar a execução dos serviços em épocas de baixo índice pluviométrico.
- 6.2 Declaração de recebimento dos resíduos emitido pela Associação de Catadores de Material Reciclável de Lagoa Santa (ASCAMARE).
- 6.3 Durante a execução das obras, realizar a aspersão para redução de poeiras e dos materiais particulados.
- 6.4 Orientação aos futuros moradores sobre as obrigações definidas para o descarte dos resíduos, informando procedimentos para a segregação dos mesmos.
- 6.5 Destinar adequadamente para locais licenciados os resíduos sólidos gerados durante a fase das obras.
- 6.6 Apresentar comprovação da destinação adequada dos resíduos de obra inertes, mediante a expedição dos comprovantes de entrega em aterro licenciado e também da declaração de MTR - Sistema de Controle de Manifesto de Transporte de Resíduos, conforme estabelecido pela Deliberação Normativa Copam nº 232 de 2019.
- 6.7 Durante as obras, providenciar banheiros químicos para uso dos funcionários.
- 6.8 Implantar sinalização provisória, indicando a obra, com o objetivo de evitar acidentes e promover treinamentos com os funcionários, enfatizando os limites de velocidade.
- 6.9 Não realizar obras no período noturno.
- 6.10 Implantar dispositivos de drenagem pluvial provisório, de modo a evitar carreamento de materiais para vias adjacentes, área de APP e também danos ambientais.

6.11 Implantar dispositivos de drenagem pluvial nos pontos de lançamento visando evitar processos erosivos e assoreamento de corpos d'água (projeto de Drenagem deve ser aprovado pelo órgão responsável da Prefeitura Municipal).

6.12 Adoção de práticas para evitar acidentes que possam comprometer a cobertura vegetal ou a qualidade do solo, incêndios, derramamento de óleos e disposição de materiais incompatíveis.

6.13 Executar o **plantio de 80 espécies**, com porte mínimo de 1,20m, conforme definido no Plano de Arborização Urbana, conforme Parecer 125/2025 e processo 1639-25-LST-LIC.

6.14 Realizar a **doação de 1610 mudas de árvores diversas** ao Horto Municipal, conforme indicado Parecer 125/2025 e processo 1639-25-LST-LIC.

6.15 Apresentar projeto de afugentamento de fauna, contemplando plano de emergência e resgate, em casos de acidentes com a fauna. Procedimento a ser realizado antes do início da implantação.

6.16 Realizar o fornecimento de insumos para incentivo aos programas ambientais de educação ambiental e proteção animal. A descrição de bens será definida pela da Diretoria de Meio Ambiente.

6.17 Para qualquer outra intervenção ambiental, que esteja além dos limites descritos no inventário florestal, deve ser solicitada nova autorização para interferência.

7. CONCLUSÃO

Considerando a classificação do empreendimento como não passível de licenciamento ambiental;

Considerando a inexistência de intervenção em recurso hídrico para a implantação do loteamento;

Considerando a regularidade legal para a implantação do empreendimento;

Considerando a proposta de arborização urbana, com árvores nativas;

Considerando a emissão da Autorização Direta 3/2025, pelo ICMBIO;

A equipe interdisciplinar da Prefeitura de Lagoa Santa recomenda o DEFERIMENTO da solicitação e a concessão da Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental, requerida por meio do processo administrativo **999-24-LST-CDL**, vinculado ao processo de Poda e Supressão de vegetação **1639-25- LST-LIC**.

PARECER 125/2025 - VISTORIA DO DIA 11/03/2025

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Jacksville, no Loteamento Edi Mafra, situado na antiga Fazenda Jacques, atendendo requerimento da **Empresa Edi Mafra Participações SPE LTDA (Processo nº 1639-25-LST-LIC)**, no qual se requer a supressão de vegetação arbórea para implantação do sistema viário, projeto de terraplenagem e drenagem do empreendimento.

Conforme estudo realizado pela Empresa Geoline Engenharia, foram identificadas duas fitofisionomias, cerrado “sensu stricto” e área antropizada com árvores isoladas.

1. Cerrado “sensu stricto”: área total de 0,5421 ha

Foi elaborado o inventário qualitativo, amostragem em 3 estratos (12,59% da área total)

- a) Baixo rendimento lenhoso – 2 parcelas;**
- b) Médio rendimento lenhoso – 2 parcelas;**
- c) Alto rendimento lenhoso – 4 parcelas.**

Nessas 8 unidades amostrais, cada parcela (20x5m), 100 m², num total de 0,8 ha.

Foram identificadas 114 árvores, distribuídas em 18 famílias, 26 gêneros e 28 espécies, com predominância de bate caixa (13,79%), murici rosa (7,89%) e pau terrinha (7,02%). As famílias predominantes são a Fabaceae, Rubiaceae, Malpighiaceae e Vochysiaceae. Foram também identificados Gonçalves Alves, assa peixe, capitão do campo, vinhático, amargosinha, barbatimão, canela de velho, pau terra da folha larga, etc, além de 3 árvores mortas.

A vegetação arbórea se encontra em aparente regular estado fitossanitário, resultado de incêndio florestal recente.

Em relação à estrutura vertical, nas três amostras 27 árvores têm altura entre 0 e 3 m, 86 têm altura entre 3,1 e 6 m e 1 têm altura acima de 6 metros.

Como a área de amostragem corresponde a 0,08 ha, nos 0,5421 ha da área total isso implica na supressão de 767 árvores.

Não foram identificadas nas áreas das vias, espécies protegidas ou ameaçadas de extinção.

O rendimento lenhoso será de aproximadamente 19,9918 m³ de lenha.

- ### **2. Árvores isoladas:**
- Numa área de 0,8062 ha, foi realizado o inventário florestal (Censo Florestal 100%), onde foram identificadas 56 árvores, distribuídas em 11 famílias, 14 gêneros e 15 espécies. Predominam o vinhático (19,64%), bate caixa (16,07%), e mangueira (12,50%), com 4 indivíduos mortos. As famílias predominantes são a Fabaceae, Rubiaceae e Anacardiaceae.

A vegetação arbórea se encontra em aparente regular estado fitossanitário, também devido à incêndio florestal recente.

Em relação à estrutura vertical, 6 árvores têm altura até 3 m, 26 têm altura entre 3,1 e 6 m e 24 têm altura acima de 6 metros.

O rendimento lenhoso será de aproximadamente 5,2414 m³ de lenha e madeira.

Não foram identificadas espécies protegidas ou ameaçadas de extinção na área de intervenção.

Concluindo, nas duas fitofisionomias serão suprimidas 823 árvores, com um rendimento lenhoso de aproximadamente 26,2815 m³.

Com exceção às secas (23 árvores), em relação à estrutura vertical, 182 árvores têm altura até 3 m, 588 têm altura entre 3,1 e 6 m e 30 têm altura acima de 6 metros.

O empreendimento já tem Autorização Direta do ICMBio nº 03/2025 – Processo 02070.006772/2024/32.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a **Lei Ambiental Nº 4.278/2018, Resolução CODEMA 05/2012, Lei Federal Nº 7.803/1989, Lei Estadual Nº 20.922/2013 e Lei Municipal 4.336/2019**, ou seja, é recomendada a supressão e destoca das 823 árvores, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

QUANTITATIVO	PORTE
182 Árvores Diversas	Pequeno (Entre 0m e 3m de altura)
588 Árvores Diversas	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)
30 Árvores Diversas	Alto (Maior que 6m de altura)
7 Árvores Secas	Pequeno (Entre 0m e 3m de altura)
15 Árvores Secas	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)
01 Árvore Seca	Alto (Maior que 6m de altura)

Esse parecer não exime o empreendedor da necessidade de pareceres de outros órgãos ambientais.

Foi apresentado Plano de Arborização Viária, onde serão plantadas nas áreas públicas 80 mudas de árvores, mínimo de 1,0 m de altura, preferencialmente entre 1,5 m e 2,5 m de altura, sendo 20 quaresmeiras, 15 ipês cascudos, 15 jacarandás mimosos, 17 ipês brancos e 13 aroeiras salsa.

Como serão suprimidas 800 árvores (exceção às secas), deverá ser cumprida à Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 1610 mudas de árvores diversificadas dentre as listadas (uvaia, araticum, mangaba, cupuaçu, carambola, jambo rosa, graviola, fruta do conde, lichia, pêssego, caju, jaca, grumixama, aroeira salsa, ipê branco, acácia imperial, licuri, flamboyant mirim, neve da montanha, quaresmeira, manacá da serra, manga Plamer ou Tommy, sapoti, bacupari, abiu) entre 1,0m e 1,20m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, bairro Várzea.

Vale destacar que a execução do serviço não é de competência da Diretoria de Meio Ambiente.

No decorrer da execução da(s) poda(s) e ou supressão, é de inteira responsabilidade do executor do serviço verificar a existência de aves, ninhos, ovos ou filhotes.

Caso sejam identificados ninhos ocupados, a poda somente poderá ser realizada após a conclusão do período de nidificação e a devida confirmação de que o ninho está desocupado.

O descumprimento desta determinação poderá configurar Crime Ambiental, nos termos do artigo 29 da Lei nº 9.605/1998 e demais sanções cabíveis.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art. 43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Mama de porca ao lado de plantação de pitaya.



Foto 03: Destaque para mama de porca.



Foto 04: Área de Cerrado Sensu Stricto.



Foto 05: Destaque para sucupira preta.



Foto 06: Mangueira na área de cerrado.



Fotos 07 e 08: Área do cerrado com presença de árvores isoladas.



Fotos 09 e 10: Bate caixa na área de cerrado.



Fotos 11 e 12: Área do empreendimento com árvores isoladas.



Fotos 13 e 14: Destaque para pequizeiro na área do empreendimento.



Fotos 15 e 16: Bate caixa na área do cerrado.



Foto 17: Árvores isoladas na área do cerrado.



Foto 18: Destaque para aroeira do sertão.



Fotos 19 e 20: Visão da área de cerrado.



Foto 21: Destaque para bate caixa.



Foto 22: Área com vegetação herbácea.



Fotos 23 e 24: Destaque para vegetação homogênea na área de cerrado.



Foto 25: Destaque para pimenta de macaco.



LEGENDA

- | | | |
|-------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|
| Área do Empreendimento - 5,6167 ha | Cerrado Sensu Stricto - 2,5489 ha | Estrato III - 0,3089 ha |
| Sistema Viário - 1,2268 ha | Sendo 0,5421 ha Alvo de Intervenção | Sendo 0,2753 ha Alvo de Intervenção |
| Corte - 0,0656 ha | Área do Inventário - 0,6355 ha | Indivíduos Arbóreos |
| Aterro - 0,0551 ha | Estrato I - 0,1869 ha | Parcelas |
| Drenagem - 0,0008 ha | Sendo 0,1646 ha Alvo de Intervenção | |
| Árvores Isoladas - 3,0678 ha | Estrato II - 0,1397 ha | |
| Sendo 0,8062 ha Alvo de Intervenção | Sendo 0,1022 ha Alvo de Intervenção | |

Sistema de projeção: UTM
DATUM: SIRGAS 2000 - 23S

0 30 60 m

ESCALA: 1:2.000



Fonte de dados:
Geoline (2024), IBGE (2019) e IDE-Sisema (2024)



Projeto: EDI MAFRA PARTICIPAÇÕES SPE LTDA

Título: MAPA DE USO E COBERTURA DO SOLO

Elaboração: Geoline Engenharia

Data: 27/09/2024

Formato: A3

Revisão: R 01